

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

PORTARIA Nº. 001/2021

Sumula: Institui Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema/PR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Paulo Maximiano de Souza Junior, do Município de Sapopema/PR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 449/2001.


RESOLVE

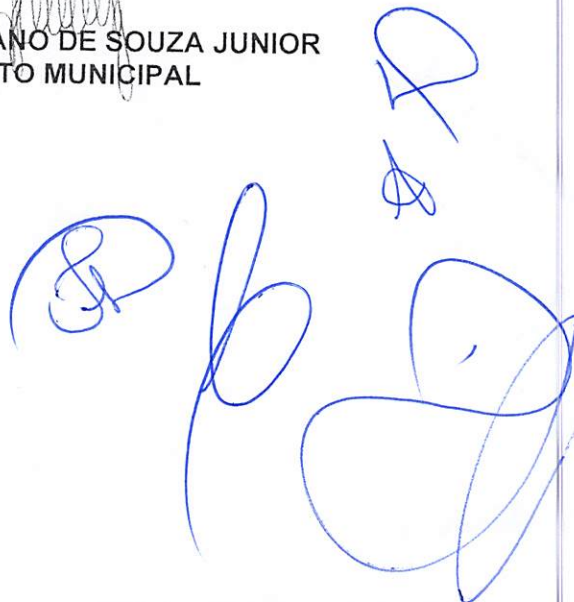
Art. 1.º) Instituir Comissão Permanente de Licitações, até 31/12/2021, compostas pelos Servidores qualificados:

DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA OLIVEIRA	CPF Nº 024.306.449-75	PRESIDENTE
LIDINEI AP. FERREIRA MAINAREDES OLIVEIRA	CPF Nº 027.231.049-23	SECRETARIA
FRANCIELE FLOR DELFINO DE OLIVEIRA	CPF Nº 086.429.879-01	MEMBRO
DIRCEU FERREIRA DE OLIVEIRA	CPF Nº 825.389.649-20	MEMBRO
GISLENE BRIZOLA MARÇAL DA SILVA	CPF Nº 058.474.449-82	MEMBRO

Art. 2.º) – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada a sua validade à publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 04 de janeiro de 2021.


PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87




Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema -PR
www.sapopema.pr.gov.br

Sapopema, 25 de Junho de 2021.

Solicitação de compra

Venho por meio do presente solicitar a compra da cota Municipal, pelo Consórcio Intermunicipal Paraná Saúde, no valor total de R\$ 23.247,8203 referente ao lote 08/2021.


Emmanuelli A. Chede Subtil
Secretaria Mun. da Saúde.
CPF: 049.840.419-60

Farmácia Basica de Sapopema
Av Manoel Ribas, s/n.º, Centro – Telefone: (43)3548 1832
Sapopema.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Autorizo, cumpridas as formalidades legais.

Sapopema-Pr,

28/07/2021

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Sapopema - Pr, 28 de junho de 2021.

Senhor Prefeito:

Venho através do presente, solicitar de Vossa Excelência, as providencias necessárias para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** No valor de R\$ 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos). Sem mais para o momento, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

EMANUELE ANTÔNIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

* PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná



CONVÊNIO Nº 001/2019

CONVÊNIO Nº 01/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA E O CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE COM VISTAS A OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO SUS NO MUNICÍPIO.

Por este instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CGC/MF n.º 76.167.733/0001-87, com sede à Rua Manoel Ribas, S/N - nesta cidade de **SAPOPEMA** - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **GIMERSON DE JESUS SUBTIL** portador da cédula de identidade RG n.º **5.016.668-6** - PR e do CPF n.º **689.440.129-20**, residente e domiciliado em **SAPOPEMA** - Paraná, e de outro lado o **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, CNPJ nº 03.273.207/0001-28, doravante simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado pelo seu Presidente **LUIZ CLAUDIO COSTA**, portador da Cédula de Identidade/RG nº **1.004.706-4 SESP-PR**, do CPF nº **185.717.199-34**, residente e domiciliado na Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144, em Balsa Nova (PR) – CEP 83650-000, com base no previsto no artigo 19º, inciso III, do estatuto do Consórcio, e nas Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90, firmam o presente Convênio de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo tem por objetivo operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, à população usuária do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA: DO COMPROMISSO DAS PARTES - Comprometem-se os signatários:

I – PREFEITURA MUNICIPAL:

a) repassar ao Consórcio, recursos financeiros no **valor global (total) de R\$ 480.000,00** o qual será dividido em repasses anuais (por ano) de **R\$ 120.000,00** o valor total anual será repassado **em quatro parcelas de R\$ 30.000,00**, as quais deverão ser depositadas em conta corrente específica do Banco do Brasil, até o dia 5 (cinco) dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, sendo a primeira parcela em Agosto/2019 e a última em Maio/2023, totalizando dezesseis parcelas, conforme plano de aplicação em anexo, podendo ser alterado através de Termo Aditivo;

b) estruturar a Assistência Farmacêutica no município;

c) garantir que a dispensação Farmacêutica seja realizada sob responsabilidade técnica do Profissional Farmacêutico;

d) manter dados consistentes sobre o consumo de medicamentos e demanda (atendida e não atendida) de cada produto;

e) efetuar a programação de medicamentos utilizando-se do perfil epidemiológico, consumo histórico e oferta de serviços;

f) quantificar os medicamentos definindo um ponto de reposição, considerando o Consumo Médio Mensal e o tempo médio para aquisição/ressuprimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

- g) monitorar a qualidade dos medicamentos recebidos, subsidiando a Diretoria do Consórcio, para que esta reavale os requisitos de qualidade para aquisição e proceda a validação de fornecedores;
- h) receber, armazenar e distribuir, adequadamente os medicamentos;
- i) organizar a distribuição dos medicamentos, exclusivamente na rede SUS, garantindo prescrição e utilização adequada dos mesmos;
- j) promover o uso racional dos medicamentos junto à população, aos prescritores e aos dispensadores;
- k) disponibilizar e capacitar os recursos humanos em saúde, necessários a uma Assistência Farmacêutica de qualidade.

II - AO CONSÓRCIO:

- a) seguir o elenco proposto na pactuação aprovada pela Comissão Intergestores Bipartite e Conselho Estadual de Saúde, integrantes da Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica e constantes do Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Básica;
- b) adquirir os medicamentos de acordo com a programação do município, elaborada com o recurso financeiro disponível, conforme plano de aplicação em anexo;
- c) incentivar os municípios a participarem da formulação da Política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município;
- d) manter um sistema de comunicação com os municípios, para que esses obtenham informações atualizadas das programações, aquisições e movimentação financeira de seus recursos;
- e) manter o cronograma de programação e aquisição, tentando evitar a descontinuidade no fornecimento;
- f) efetuar as aquisições de medicamentos dentro de requisitos técnicos, legais e de qualidade, estabelecidos para esses produtos;
- g) monitorar as entregas dos produtos até o seu destino final, intermediando possíveis transtornos durante seu percurso;
- h) intermediar junto ao Fornecedor, a substituição dos produtos, quando comprovado desvio da qualidade originada no processo de fabricação ou transporte.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS - O valor referente ao recurso financeiro destinado à execução do presente convênio correrão à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA N.º 02.001.04.122.0003-2004**, elemento de despesa - **3.3.71.70.00.00** Fonte: **01.000**.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO - O acompanhamento do presente convênio será realizado a cada período vigência, com base em avaliações do cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E RESCISÃO - O presente termo de convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia, caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, s/n - Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

sujeitando-se a parte inadimplente a eventuais perdas e danos, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Ficam sem efeito quaisquer disposições estabelecidas em convênios ou consequentes termos aditivos, anteriores ao presente, que contrariem direta ou indiretamente o disposto nas cláusulas deste Instrumento.

CLAUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA - Este Termo de Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 (quatro) anos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES - Quaisquer alterações dos termos e condições do presente convênio deverão ser objeto de termos aditivos firmados a qualquer tempo e farão parte integrante, para todos os efeitos e direitos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Curitiba para dirimir as dúvidas fundadas neste Instrumento e que não puderem ser resolvidas de comum acordo. E assim, por estarem de pleno acordo e ajustados depois de lido e achado conforme, o presente Instrumento vai, a seguir, assinado em 03 (três) vias pelos representantes dos respectivos signatários na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, para publicação e execução.

Sapopema, 01 de Agosto de 2019.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
PREFEITO MUNICIPAL

LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho
Deliberativo do CONSÓRCIO



PLANO DE APLICAÇÃO
I - DADOS CADASTRAIS

Órgão / entidade proponente: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**
 Telefone: **(41) 3323-7829 – 3324-8944** CNPJ: **03.273.207/0001-28**
 Endereço: **Rua Emiliano Pernetta, 822 – Sala 402, Centro, Curitiba-PR – 80420-080**
 Conta corrente: **5024-5** Banco do Brasil Agência: **3793-1**
 Nome do Responsável: **Luiz Claudio Costa** Cargo: **Presidente**
 CPF: **185.717.199-34** RG: **1.004.706-4 SESP-PR**
 Endereço: **Rua Euzébio Pereira dos Anjos, 144**
 Cidade: **Balsa Nova** UF: **Paraná** CEP: **83.650-000**

II - DESCRIÇÃO DO PLANO

Identificação do Serviço

- Operacionalizar ações de Assistência Farmacêutica, através da aquisição e distribuição de medicamentos essenciais, programados pelo Município, integrante do Consórcio.

Metas a serem atingidas

- a) Adquirir os medicamentos junto a: laboratórios do sistema oficial, Distribuidoras, Indústrias da rede privada de produção, mediante processos de aquisição que atendam o previsto na legislação que regulamenta o CONSÓRCIO.
- b) Adquirir e distribuir os medicamentos selecionados pelos Municípios, com base na Relação de Medicamentos Essenciais para a Atenção Básica, e programados pelos mesmos através da planilha de programação físico-financeira, de acordo com o valor financeiro definido para cada Município.
- c) Desenvolver controles gerenciais que permitam o acompanhamento do cumprimento dos objetivos do Convênio.

Destinatário do Serviço - População beneficiada

- Prefeitura Municipal de Sapopema - população de 6.906 habitantes.

Justificativa da Solicitação

- 1) Tendo em vista a nova Política adotada, em 1999, pelos Gestores Federal, Estadual e Municipal, de repassê de Recurso Financeiro aos municípios como incentivo à Assistência Farmacêutica Básica, para a compra de medicamentos, os Municípios do Paraná, em conjunto com a Secretaria de Estado da Saúde, acordaram a criação do Consórcio Paraná Saúde para gerenciar os recursos financeiros desse incentivo com o objetivo de adquirir medicamentos em escala com redução de custos.
- 2) Essa estratégia mostrou-se eficiente e econômica, porém, até o momento atual, estava restrita aos recursos financeiros repassados pelos governos Federal e Estadual. Em virtude da economicidade, os municípios têm manifestado interesse no sentido de que o Consórcio efetue aquisição de medicamentos com recursos do tesouro municipal, complementando suas necessidades no atendimento à população.



ESTIMATIVA DE CUSTOS/ CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
DISCRIMINAÇÃO: Parcelas a serem depositadas na conta corrente nº 5024-5 da Agência 3793-1 do Banco do Brasil

DATA	VALOR
05/08/2019	R\$ 30.000,00
05/11/2019	R\$ 30.000,00
05/02/2020	R\$ 30.000,00
05/05/2020	R\$ 30.000,00
05/08/2020	R\$ 30.000,00
05/11/2020	R\$ 30.000,00
05/02/2021	R\$ 30.000,00
05/05/2021	R\$ 30.000,00
05/08/2021	R\$ 30.000,00
05/11/2021	R\$ 30.000,00
05/02/2022	R\$ 30.000,00
05/05/2022	R\$ 30.000,00
05/08/2022	R\$ 30.000,00
05/11/2022	R\$ 30.000,00
05/02/2023	R\$ 30.000,00
05/05/2023	R\$ 30.000,00

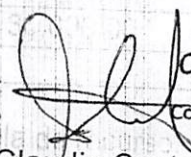
Período de Execução: Início: Após a liberação da primeira parcela de recurso.
Fim: 31 de julho de 2023


III - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de celebração de Convênio e sob as penas da lei, em especial do artigo 299 do código Penal, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional/Estadual, ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal/Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União/Estado, na forma deste Plano de Aplicação.

Pede Deferimento,

Curitiba, 01 de agosto de 2019


Carlos R. K. Setti
 Diretor Executivo
 Consórcio Intergestores
 Paraná Saúde


Luiz Claudio Costa
 Presidente do Conselho Deliberativo do
 Consórcio



Ofício nº 814/2019

Curitiba (PR), 12 de agosto de 2019.

À Secretaria Municipal de Saúde de Sapopema
Ilmo. (a) Senhor (a)
Secretário (a) Municipal de Saúde

Encaminham-se duas vias do Convênio nº 001/2019 celebrado entre a prefeitura de Sapopema e o Consórcio Paraná Saúde, com o objetivo de operacionalizar as ações de aquisição de Produtos para a Saúde, com a contrapartida municipal.

Informa-se que o município deverá efetuar o depósito na data acordada no convênio, ou seja, até o dia 05 dos meses de Fevereiro, Maio, Agosto e Novembro, começando em 20 de Agosto/2019 e terminando em Maio/2023. O valor a depositar deverá ser o **valor exato programado**, após a programação de produtos pelo responsável, para não deixar saldos.

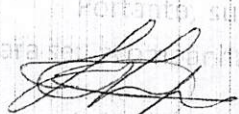
Alerta-se que após essas datas e não havendo o depósito em conta corrente específica para este fim, a qual está discriminada no plano de aplicação do convênio, **não efetuaremos a compra**, e o município só poderá programar e adquirir novamente no trimestre subsequente.

Portanto, sugere-se que para o bom andamento do convênio, seja nomeada uma pessoa para seu acompanhamento junto ao Consórcio e ao financeiro da Prefeitura.

Informa-se também que a **programação somente será liberada após o envio de cópia da publicação do presente termo.**

Colocamo-nos a disposição para qualquer dúvida ou esclarecimento nos telefones (41) 3323-7829 e (41) 3324-8944.

Atenciosamente,

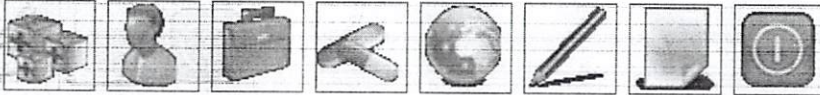

Juliane Lopes da Rocha
Auxiliar Administrativo
Consórcio Paraná Saúde





Lote | Sistema

Lote > Programação de Lotes de Aquisição de Medicamentos



Programação de Medicamentos

IDENTIFICAÇÃO DO LOTE

Ano: **Municipal** **2021** Município: **Sapopema**
 Nº Lote: **Recurso** **8** **Municipal** Recurso: **Municipal**
 Data Abertura: **18/06/2021** **RECÍPIA BÁSICA** Convênio: **ASSISTÊNCIA BÁSICA**
 Data Fechamento:
 Simulação Lote: **Aberto**
 Total Recurso Financeiro: **R\$ 30.000,0000**
 Total Programado: **R\$ 23.247,8203**

RECURSO FINANCEIRO

Origem Recurso

Parcela Recurso Municipal Estimado

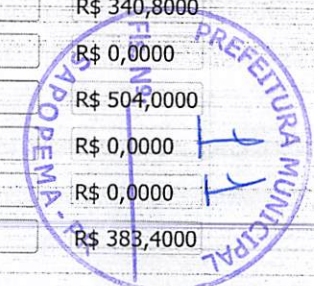
Valor Repasse
R\$ 30.000,0000Valor Repasse
R\$ 30.000,0000

LISTA DE MEDICAMENTOS PROGRAMADOS

Código	Medicamento	Embalagem	Preço Embalagem	Quantidade	Embalagem	Preço Embalagem	Quantidade	Subtotal
134-0	Aciclovir 200mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,3200	20	Caixa com 30	R\$ 4,3200	20	R\$ 86,4000
1-81	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 15,9500	20	Caixa com 500	R\$ 15,9500	20	R\$ 319,0000
2-3	Ácido Fólico 0,2mg/ml solução oral, frasco com 30 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 235,0000	0	Caixa com 50	R\$ 235,0000	0	R\$ 0,0000
177-0	Água para injetáveis . estéril e apirogênica, com 10 ml. Ampola	Caixa com 200	R\$ 40,0000	0	Caixa com 200	R\$ 40,0000	0	R\$ 0,0000
4-4	Albendazol 400mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 30,5200	0	Caixa com 100	R\$ 30,5200	0	R\$ 0,0000
102-21	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco	Caixa com 200	R\$ 183,3200	1	Caixa com 200	R\$ 183,3200	1	R\$ 183,3200
135-0	Atendronato de Sódio 70mg Comprimido	Caixa com 4	R\$ 0,7180	20	Caixa com 4	R\$ 0,7180	20	R\$ 14,3600
5-82	Alopurinol 300mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 120,0000	2	Caixa com 500	R\$ 120,0000	2	R\$ 240,0000
105-0	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 251,4000	1	Caixa com 500	R\$ 251,4000	1	R\$ 251,4000
8-6	Amitriptilina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 20,0000	0	Caixa com 200	R\$ 20,0000	0	R\$ 0,0000
8-7	Amitriptilina (Cloridrato) 75mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 6,6000	0	Caixa com 30	R\$ 6,6000	0	R\$ 0,0000
9-19	Amoxicilina 500mg Cápsula	Caixa com 21	R\$ 3,0450	70	Caixa com 21	R\$ 3,0450	70	R\$ 213,1500
9-8	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 172,0000	2	Caixa com 50	R\$ 172,0000	2	R\$ 344,0000



118-0	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 16,7400	10	R\$ 167,4000
118-1	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 50mg + 12,5mg/ml , suspensão oral, com 75 ml ou 100ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 9,4500	0	R\$ 0,0000
106-0	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 16,6000	40	R\$ 664,0000
104-40	Atenolol 50mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 36,7800	24	R\$ 882,7200
137-1	Azitromicina 40mg/ml, suspensão oral com diluente e seringa dosadora - Frasco	Caixa com 50	R\$ 230,0000	0	R\$ 0,0000
137-2	Azitromicina 500mg blister com 5 comprimidos Comprimido	Caixa com 5	R\$ 6,5000	0	R\$ 0,0000
92-94	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco	Caixa com 1	R\$ 13,5000	10	R\$ 135,0000
92-98	Beclometasona 50mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 29,1500	0	R\$ 0,0000
11-12	Benzilpenicilina benz. 1200000UI, pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 278,9450	0	R\$ 0,0000
11-11	Benzilpenicilina benz. 600000UI, pó para suspensão injetável, sem diluente - Frasco Ampola	Caixa com 50	R\$ 408,6950	0	R\$ 0,0000
14-14	Biperideno 2mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 37,0000	0	R\$ 0,0000
107-0	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 8,8000	16	R\$ 140,8000
107-1	Budesonida 64mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco	Caixa com 1	R\$ 10,9500	0	R\$ 0,0000
15-6	Captopril 25mg Comprimido	Caixa com 750	R\$ 19,7250	0	R\$ 0,0000
16-16	Carbamazepina 200mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 73,8500	0	R\$ 0,0000
16-105	Carbamazepina 400mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 85,8000	0	R\$ 0,0000
103-104	Carbamazepina. 20mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 299,5000	0	R\$ 0,0000
165-0	Carbonato de Cálcio + Vitamina D 1500mg + 400UI (equivalente a 600 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 495	R\$ 58,4100	0	R\$ 0,0000
109-1	Carbonato de Cálcio 1250 mg (equivalente a 500 mg de Ca++) Comprimido	Caixa com 200	R\$ 56,0000	0	R\$ 0,0000
17-43	Carbonato de Lítio 300mg Comprimido	Caixa com 50	R\$ 19,5000	0	R\$ 0,0000
139-2	Carvedilol 12,5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,7440	100	R\$ 374,4000
139-3	Carvedilol 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 4,7970	100	R\$ 479,7000
139-0	Carvedilol 3,125mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,0900	100	R\$ 309,0000
139-1	Carvedilol 6,25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,4080	100	R\$ 340,8000
18-19	Cefalexina 500mg Cápsula	Caixa com 200	R\$ 50,0000	0	R\$ 0,0000
18-20	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,3000	80	R\$ 504,0000
176-0	Ceftriaxona sódica 500mg , pó para solução injetável, intramuscular Frasco Ampola	Caixa com 1	R\$ 8,1500	0	R\$ 0,0000
110-1	Cetoconazol 20mg/ml xampu, c/ 100ml. Frasco	Caixa com 80	R\$ 352,8240	0	R\$ 0,0000
140-0	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido	Caixa com 300	R\$ 63,9000	6	R\$ 383,4000



141-1	Claritromicina 500mg Comprimido	Caixa com 10	R\$ 28,8000	0	R\$ 0,0000
20-6	Clomipramina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 11,9200	0	R\$ 0,0000
119-1	Clonazepam 2,5mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 81,0000	0	R\$ 0,0000
142-1	Cloroeto de Sódio 0,9% ,sol.nasal, spray ou contagotas, c/ 30 ml Frasco	Caixa com 100	R\$ 71,0000	0	R\$ 0,0000
22-81	Clorpromazina (Cloridrato) 100mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 20,6000	0	R\$ 0,0000
22-6	Clorpromazina (Cloridrato) 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 41,4000	0	R\$ 0,0000
24-22	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 44,9800	2	R\$ 88,9800
24-24	Dexametasona 4mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 50,0000	0	R\$ 0,0000
144-0	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 100	R\$ 59,0000	6	R\$ 354,0000
26-25	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco	Caixa com 50	R\$ 50,0000	2	R\$ 100,0000
26-14	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2300	20	R\$ 24,6000
27-2	Diazepam 5mg Comprimido	Caixa com 1000	R\$ 54,9000	0	R\$ 0,0000
30-29	Digoxina 0.25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 41,0000	1	R\$ 41,0000
99-98	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 57,8500	6	R\$ 347,1000
99-100	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola	Caixa com 100	R\$ 44,0000	4	R\$ 176,0000
99-99	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 73,0000	0	R\$ 0,0000
169-0	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 2,4000	200	R\$ 480,0000
93-26	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 15,3500	10	R\$ 153,5000
93-28	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 18,9000	10	R\$ 189,0000
31-90	Eritromicina 50mg/ml (Estolato) suspensão Frasco	Caixa com 50	R\$ 215,5650	0	R\$ 0,0000
157-0	Espinheira Santa . (Extrato com 13 a 20mg de taninos) Cápsula	Caixa com 45	R\$ 20,7000	0	R\$ 0,0000
111-1	Espironolactona 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 258,3000	1	R\$ 258,3000
111-0	Espironolactona 25mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,9780	100	R\$ 397,8000
166-0	Estriol 1mg/g , creme vaginal - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 13,5000	0	R\$ 0,0000
33-81	Fenitoína (Sódica) 100mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 49,9500	0	R\$ 0,0000
34-81	Fenobarbital 100mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 18,0000	10	R\$ 180,0000
34-35	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 3,0700	20	R\$ 61,4000
170-0	Finasterida 5mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 9,5280	50	R\$ 476,4000
113-1	Fluconazol 150mg ,blister com 2 cápsulas Cápsula	Caixa com 100	R\$ 33,3000	4	R\$ 133,2000



120-0	Fluoxetina 20mg Comprimido	Caixa com 70	R\$ 4,2350	10	Caixa com 70	R\$ 4,2350	40	R\$ 169,4000	141-1
159-0	Folinato de Cálcio 15mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 650,0000	0	Caixa com 500	R\$ 650,0000	0	R\$ 0,0000	20-5
37-37	Furosemida 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 26,5000	20	Caixa com 500	R\$ 26,5000	20	R\$ 530,0000	119-1
89-84	Gentamicina (Sulfato) 5mg/ml , solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 8,2200	0	Caixa com 1	R\$ 8,2200	0	R\$ 0,0000	142-4
38-2	Glibenclamida 5mg Comprimido	Caixa com 450	R\$ 11,0250	0	Caixa com 450	R\$ 11,0250	0	R\$ 0,0000	22-81
121-1	Gliclazida 30mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 64,4500	6	Caixa com 500	R\$ 64,4500	6	R\$ 386,7000	22-5
39-38	Haloperidol 0.2% com 20 ml ou mais Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,5000	0	Caixa com 1	R\$ 2,5000	0	R\$ 0,0000	24-22
39-39	Haloperidol 1mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 24,3800	0	Caixa com 200	R\$ 24,3800	0	R\$ 0,0000	24-24
39-2	Haloperidol 5mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 36,0400	0	Caixa com 200	R\$ 36,0400	0	R\$ 0,0000	143-0
122-0	Haloperidol (Decanoato) 50mg/ml , solução injetável - Ampola	Caixa com 25	R\$ 103,7500	0	Caixa com 25	R\$ 103,7500	0	R\$ 0,0000	26-25
41-6	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 10,2000	6	Caixa com 500	R\$ 10,2000	6	R\$ 61,2000	26-14
171-0	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor-Frasco	Caixa com 50	R\$ 119,8000	1	Caixa com 50	R\$ 119,8000	1	R\$ 119,8000	27-2
44-109	Ibuprofeno 50mg/ml , suspensão oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 108,4200	0	Caixa com 100	R\$ 108,4200	0	R\$ 0,0000	30-20
44-111	Ibuprofeno 600mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 89,0000	10	Caixa com 500	R\$ 89,0000	10	R\$ 890,0000	30-98
114-0	Ipratrópio (Brometo) 0,25mg/ml , solução para inalação - Frasco	Caixa com 100	R\$ 116,9300	0	Caixa com 100	R\$ 116,9300	0	R\$ 0,0000	34-00
160-0	Isoflavona de Soja 150mg (Extrato de Glycine max 40%) Cápsula	Caixa com 30	R\$ 7,9140	0	Caixa com 30	R\$ 7,9140	0	R\$ 0,0000	35-29
47-45	Isossorbida 5mg (Dinitrato) sublingual - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,6800	0	Caixa com 30	R\$ 7,6800	0	R\$ 0,0000	100-0
123-1	Isossorbida (Mononitrato) 20mg Comprimido	Caixa com 100	R\$ 11,1600	0	Caixa com 100	R\$ 11,1600	0	R\$ 0,0000	93-28
146-0	Itraconazol 100mg Cápsula	Caixa com 250	R\$ 196,8750	0	Caixa com 250	R\$ 196,8750	0	R\$ 0,0000	33-26
173-1	Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco	Caixa com 1	R\$ 10,0000	6	Caixa com 1	R\$ 10,0000	6	R\$ 60,0000	31-90
167-0	Lanceta descartável para punção digital - Estéril, em aço inoxidável, e que dispensa uso de Lanceta	Caixa com 100	R\$ 14,9000	0	Caixa com 100	R\$ 14,9000	0	R\$ 0,0000	107-0
153-3	Levo+Bens. 100mg+25mg Comprimido	Caixa com 60	R\$ 42,0000	0	Caixa com 60	R\$ 42,0000	0	R\$ 0,0000	111-1
153-1	Levo+Bens. 100mg+25mg disp. comprimido dispersível - Comprimido	Caixa com 30	R\$ 52,1910	0	Caixa com 30	R\$ 52,1910	0	R\$ 0,0000	111-0
153-0	Levo+Bens. 100mg+25mg liberação prolongada Cápsula	Caixa com 30	R\$ 51,5310	0	Caixa com 30	R\$ 51,5310	0	R\$ 0,0000	105-0
153-2	Levo+Bens. 200mg+50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 26,3160	0	Caixa com 30	R\$ 26,3160	0	R\$ 0,0000	111-0
48-46	Levodopa + Carbidopa 250mg+25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 145,3200	0	Caixa com 200	R\$ 145,3200	0	R\$ 0,0000	111-0
50-89	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15+0,03mg caixa com 3 cartelas, cartela com 21 comprimidos: Cartela	Caixa com 3	R\$ 4,5000	0	Caixa com 3	R\$ 4,5000	0	R\$ 0,0000	111-0
94-97	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,6680	200	Caixa com 30	R\$ 1,6680	200	R\$ 333,6000	111-0
94-96	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 1,2000	200	Caixa com 30	R\$ 1,2000	200	R\$ 240,0000	111-0



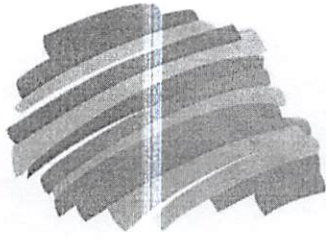
94-95	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 16,200	1200	Caixa com 30	R\$ 1,6200	<input type="text" value="200"/>	R\$ 324,0000
161-0	Lidocaína (Cloridrato) 20mg/g , gel tópico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 118,6900	0	Caixa com 50	R\$ 118,6900	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
116-1	Loratadina 10mg Comprimido	Caixa com 360	R\$ 30,2400	0	Caixa com 360	R\$ 30,2400	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
116-0	Loratadina 1mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 50	R\$ 104,0000	0	Caixa com 50	R\$ 104,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
147-0	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido	Caixa com 960	R\$ 56,6400	10	Caixa com 960	R\$ 56,6400	<input type="text" value="10"/>	R\$ 566,4000
117-0	Medroxiprogesterona (Acetato) 150mg/ml , suspensão injetável - Ampola		R\$ 13,8000	0	Caixa com 1	R\$ 13,8000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
90-84	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 14,0800	20	Caixa com 200	R\$ 14,0800	<input type="text" value="20"/>	R\$ 281,6000
52-3	Metildopa 250mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 193,8500	2	Caixa com 500	R\$ 193,8500	<input type="text" value="2"/>	R\$ 387,7000
53-26	Metoclopramida 10mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2760	0	Caixa com 20	R\$ 1,2760	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
53-49	Metoclopramida 4mg/ml , com 10 ml ou mais - Frasco	Caixa com 1	R\$ 1,0500	0	Caixa com 1	R\$ 1,0500	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
162-0	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 12,5100	80	Caixa com 30	R\$ 12,5100	<input type="text" value="80"/>	R\$ 1.000,8000
174-0	Metoprolol (Tartarato) 100mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 7,8000	0	Caixa com 30	R\$ 7,8000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
54-52	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,5000	20	Caixa com 1	R\$ 4,5000	<input type="text" value="20"/>	R\$ 90,0000
54-3	Metronidazol 250mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 65,8800	5	Caixa com 600	R\$ 65,8800	<input type="text" value="5"/>	R\$ 329,4000
54-51	Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 6,1800	4	Caixa com 1	R\$ 6,1800	<input type="text" value="4"/>	R\$ 24,7200
124-0	Mickania Glomerata Sprengl (Guaco) , solução oral - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,7450	40	Caixa com 1	R\$ 2,7450	<input type="text" value="40"/>	R\$ 109,8000
55-53	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga	Caixa com 50	R\$ 94,5000	1	Caixa com 50	R\$ 94,5000	<input type="text" value="1"/>	R\$ 94,5000
55-54	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 4,9687	20	Caixa com 1	R\$ 4,9687	<input type="text" value="20"/>	R\$ 99,3740
58-55	Nistatina 100000UI/ml , suspensão oral, com 50 ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 191,6650	0	Caixa com 50	R\$ 191,6650	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
59-81	Nitrofurantoína 100mg Comprimido	Caixa com 280	R\$ 60,2000	4	Caixa com 280	R\$ 60,2000	<input type="text" value="4"/>	R\$ 240,8000
125-0	Noretisterona, Enantato + Estradiol, Valerato 50mg+5mg , solução injetável, ampola + seringa - Ampola		R\$ 12,7990	0	Caixa com 1	R\$ 12,7990	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
61-58	Noretisterona 0,35mg , cartela com 35 drágeas - Cartela	Caixa com 1	R\$ 5,3915	0	Caixa com 1	R\$ 5,3915	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
126-0	Nortriptilina (Cloridrato) 25mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 119,6000	0	Caixa com 500	R\$ 119,6000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
163-0	Óleo Mineral , com 100 ml. - Frasco	Caixa com 48	R\$ 93,1200	1	Caixa com 48	R\$ 93,1200	<input type="text" value="1"/>	R\$ 93,1200
91-54	Omeprazol 20mg Cápsula	Caixa com 500	R\$ 40,0000	40	Caixa com 500	R\$ 40,0000	<input type="text" value="40"/>	R\$ 1.600,0000
175-0	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg comprimido de desintegração oral Comprimido		R\$ 42,6900	0	Caixa com 30	R\$ 42,6900	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
175-1	Ondansetrona (Cloridrato) 4mg comprimido simples Comprimido		R\$ 16,0000	0	Caixa com 10	R\$ 16,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
63-88	Paracetamol 200mg/ml , solução oral - Frasco	Caixa com 100	R\$ 76,0000	0	Caixa com 100	R\$ 76,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
63-1	Paracetamol 500mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 36,9000	10	Caixa com 500	R\$ 36,9000	<input type="text" value="10"/>	R\$ 369,0000



154-0	Pasta dagua . , (sem mentol) - Bisnaga	Caixa com 12	R\$ 63,7200	2	Caixa com 12	R\$ 63,7200	<input type="text" value="2"/>	R\$ 127,4400
65-62	Permetrina 10mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 69,9600	0	Caixa com 50	R\$ 69,9600	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
65-63	Permetrina 50mg/ml loção - Frasco	Caixa com 50	R\$ 108,9250	0	Caixa com 50	R\$ 108,9250	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
132-1	Prednisolona (Fosfato Sódico) 4,02mg/ml , equivalente a 3mg/ml - Frasco	Caixa com 50	R\$ 150,0000	0	Caixa com 50	R\$ 150,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
69-54	Prednisona 20mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 2,7220	80	Caixa com 20	R\$ 2,7220	<input type="text" value="80"/>	R\$ 217,7600
69-2	Prednisona 5mg Comprimido	Caixa com 20	R\$ 1,2960	80	Caixa com 20	R\$ 1,2960	<input type="text" value="80"/>	R\$ 103,6800
70-6	Prometazina 25mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 16,8000	10	Caixa com 200	R\$ 16,8000	<input type="text" value="10"/>	R\$ 168,0000
71-37	Propranolol 40mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 22,0000	0	Caixa com 500	R\$ 22,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
73-67	Sais p/ Reidratação Oral , pó para solução oral, com 27,9g - Envelope	Caixa com 100	R\$ 56,0000	0	Caixa com 100	R\$ 56,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
74-108	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco	Caixa com 1	R\$ 7,3900	40	Caixa com 1	R\$ 7,3900	<input type="text" value="40"/>	R\$ 295,6000
168-1	Seringa desc. p/ insulina 100 unidades com agulha integrada: Seringa	Caixa com 100	R\$ 27,5000	0	Caixa com 100	R\$ 27,5000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
168-0	Seringa desc. p/ insulina 50 unidades com agulha integrada. Seringa	Caixa com 100	R\$ 26,5000	0	Caixa com 100	R\$ 26,5000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
97-54	Sinvastatina 20mg Comprimido	Caixa com 400	R\$ 40,5000	40	Caixa com 500	R\$ 40,5000	<input type="text" value="40"/>	R\$ 1.620,0000
97-56	Sinvastatina 40mg Comprimido	Caixa com 30	R\$ 3,8700	100	Caixa com 30	R\$ 3,8700	<input type="text" value="100"/>	R\$ 387,0000
151-0	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga	Caixa com 1	R\$ 3,9613	60	Caixa com 1	R\$ 3,9613	<input type="text" value="60"/>	R\$ 237,6780
77-70	Sulfametoxazol + Trimetoprima 40+8mg/ml , suspensão oral, com 100 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 4,3000	0	Caixa com 1	R\$ 4,3000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
77-69	Sulfametoxazol + Trimetoprima 400mg+80mg Comprimido	Caixa com 200	R\$ 22,5000	0	Caixa com 200	R\$ 22,5000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
78-72	Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco	Caixa com 1	R\$ 0,7392	40	Caixa com 1	R\$ 0,7392	<input type="text" value="40"/>	R\$ 29,5680
78-71	Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido	Caixa com 100	R\$ 2,9900	80	Caixa com 100	R\$ 2,9900	<input type="text" value="80"/>	R\$ 239,2000
127-0	Tiamina (Cloridrato) 300mg Comprimido	Caixa com 600	R\$ 120,0000	0	Caixa com 600	R\$ 120,0000	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
164-0	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco	Caixa com 1	R\$ 2,1000	10	Caixa com 1	R\$ 2,1000	<input type="text" value="10"/>	R\$ 21,0000
128-3	Tiras reagentes para determinação de glicemia Glucolader/HMD Tira	Caixa com 50	R\$ 17,5000	60	Caixa com 50	R\$ 17,5000	<input type="text" value="60"/>	R\$ 1.050,0000
84-80	Valproato de Sódio 250mg (equivalente a 250mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 7,9350	0	Caixa com 50	R\$ 7,9350	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
84-78	Valproato de Sódio 57,624mg/ml (equivalente a 50mg/ml de ác.valpróico), c/ 100ml Frasco	Caixa com 50	R\$ 174,9750	0	Caixa com 50	R\$ 174,9750	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
84-79	Valproato de Sódio 576mg (equivalente a 500mg de ácido valpróico) Comprimido	Caixa com 50	R\$ 15,9450	0	Caixa com 50	R\$ 15,9450	<input type="text" value="0"/>	R\$ 0,0000
155-0	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido	Caixa com 150	R\$ 16,4850	10	Caixa com 150	R\$ 16,4850	<input type="text" value="10"/>	R\$ 164,8500
85-79	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido	Caixa com 500	R\$ 115,0000	6	Caixa com 500	R\$ 115,0000	<input type="text" value="6"/>	R\$ 690,0000

Confirmar Desistir





**Consórcio
Paraná Saúde**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 15/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 19

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA – LOTE 10

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A – LOTE 15

IFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PROD. FARMACÊUTICOS LTDA – LOTES 1 E 25

LICIMED DISTRIBUIDORA DE MED. COR. E PROD. MED. HOSP. LTDA – LOTE 5

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTES 6, 9, 14, 18, 20, 21 E 22

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTES 13, 17 E 26

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTES 2 E 7

STOCK MED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA – LOTES 8 E 12

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A – LOTE 11

FRACASSADO – LOTES 3, 4, 16, 23, 24 E 27



CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 15/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 15/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 15/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA



O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 15/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'S. P.' and several smaller initials and marks, including what looks like 'OS', 'W', and 'A'.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.



CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 15/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES



Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio podará rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será

aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;



- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A collection of handwritten signatures and initials in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signatures are stylized and overlapping, with some appearing to be initials or names.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

Fls. Nº: 23

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 15/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.



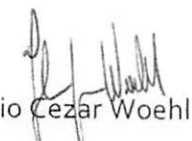
Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 06 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Conselho Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Centermedi Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

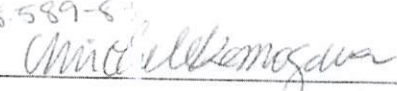
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MICHELE MARIA KAMOGAWA

RG: 6 621.830-9

CPF: 052.708.589-8

ASSINATURA: 





EMPRESA: Licimed Distribuidora de Med. Correlatos e Prod. Med. Hosp. Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 9.368.842-1

CPF: 013.655.161-05

ASSINATURA: João William de Souza

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO KUENHA

RG: 6.330.0527

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO WILZ PEREIRA

RG: 4322840-4

CPF: 652360173-04

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: LUIS RENATO GAROFANI

RG: 4.541.423-0

CPF: 874.165.658-87

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Stock Med Produtos Médico-Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: União Química Farmacêutica Nacional S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emerson Alves

RG: 8061569-8

CPF: 035214339-86

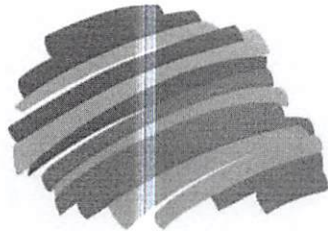
ASSINATURA: [Signature]

[Large handwritten signature and initials in blue ink]

LOT	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETALHAMENTO	CNPJ FANTASIA	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALORES	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	Amor Falso 500mg/ml, 50ml, 30 ml	Mediadora e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.278.929/0001-24	Amor Falso	Mediadora	00.278.929/0001-24	1298001298001298	Mediadora 30 ml	Mediadora 30 ml	24 unidades	4,8333	96.000	144.000,00
02	Amoxiclavina 500/1000, 800/400, 800/400 mg comprimido, 10ml, 30ml	Genérica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda	00.026.469/0001-30	Genérica	Genérica	00.026.469/0001-30	103701000051	Genérica 800/400 10 ml	Genérica 800/400 10 ml	24 unidades	6,1730	50.000	408.000,00
03	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
04	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
05	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
06	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
07	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
08	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
09	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
10	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
11	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
12	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
13	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
14	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
15	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
16	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
17	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
18	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
19	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
20	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
21	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
22	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
23	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
24	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
25	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
26	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00
27	Carbamida 1,2,3 mg comprimido	Fraximex								24 unidades		13.000.000	13.000.000,00

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 16/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 14 dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 16/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de Produtos para Saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de tiras para determinação de glicemia, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Termo de Referência.

Juntamente com o fornecimento de tiras serão entregues aparelhos para medida de glicemia, baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados e *software* para monitoramento.



CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 16/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 16/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 16/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.



**CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA**

As aquisições ocorrerão nos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 16/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho, nos meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 16/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

Nos casos em que houver aplicação de multa de qualquer natureza, o pagamento do valor incontroverso será realizado nos termos do item 7.1. Após o trânsito em julgado da decisão do processo administrativo de cobrança de multa, caso seja apurada a existência de valor residual a ser pago, este será creditado em favor da empresa em 5 dias úteis.



O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00 – Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

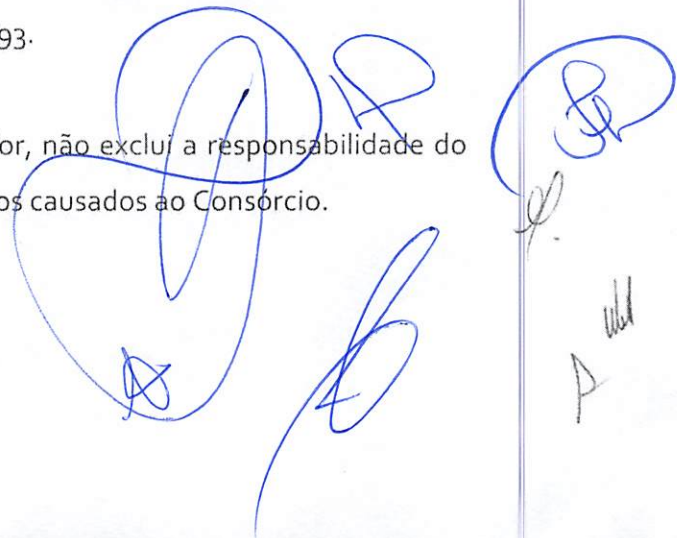
Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos para a saúde, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências deste edital, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;

- Nos casos em que houver atraso na entrega dos aparelhos (novos e em substituição), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes;
- Nos casos em que houver atraso na entrega das baterias, soluções controle, acessórios para transferência de dados, será aplicada multa de 0,25% por dia de atraso, calculada sobre o valor total das notas de tiras para medida de glicemia capilar das Regionais de Saúde correspondentes, referente ao lote de compra imediatamente anterior.
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de abertura de processo para aplicação de penalidade, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos, relacionadas no Anexo I desta ATA, serve apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) produto(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios oficiais, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação técnica, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 16/2020 e seus anexos, ii) a proposta da empresa classificada em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 18 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores



Julio Cezar Woehl
Pregoeiro



EMPRESA: Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Denes Pereira Alves

RG: 4116826 SSP/GO

CPF: 996.697.651-53

ASSINATURA: _____

A large, stylized handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. Below the signature, the name and title are printed: 'Denes Pereira Alves', 'Diretor Presidente', and 'IQUEGO'.

(ANEXO I da ata de registro de preços: tabela contendo LOTE, PRODUTO, EMPRESA VENCEDORA, MARCA, DETENTOR REGISTRO, EMBALAGEM 1ª, EMBALAGEM 2ª, VALIDADE, PREÇO, UNITÁRIO, QUANTIDADE TOTAL)

A large, complex handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and flourishes.

A smaller handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'S' or similar character.



ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 16/2018 da empresa vencedora página 16/2018

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Ta do registro para revisão de preços, para fins de aquisição em caráter capilar. Demais especificações conforme descrição 1) presente no Anexo I do Edital.	Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO	01.541.283/0003-01	Glicolacelam TM Estarline	IQUEGO	01.541.283/0003-01	81218870001	Frasco oral 50 ml	50	24 meses	0,3000	4.000,00	R\$ 15.750.000,00

MM A JF

AVISO DE LICITAÇÃO - LEI 13.303/2016
LICITAÇÃO N.º 047/2020

OBJETO: Aquisição de FERRAGENS de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 047/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 27/08/2020 até as 17 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 28/08/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).

Campo Largo, 14 de agosto de 2020.
NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

72466/2020

AVISO DE LICITAÇÃO - LEI 13.303/2016
LICITAÇÃO N.º 048/2020

OBJETO: Aquisição de lâmpadas, refletores, luminárias e suporte de luminária para o Programa de Eficiência Energética de acordo com as descrições e quantidades constantes do Anexo I do Edital 048/2020.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 31/08/2020 até as 17 horas
ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 01/09/2020, às 09:00 horas.
LOCAL: Sala de Reunião da Companhia Campolarguense de Energia - COCEL, sito à Rua Rui Barbosa, 520, na Cidade de Campo Largo, Paraná.
EDITAL E ESCLARECIMENTOS: endereço acima, no horário das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Fone/Fax (041) 2169-2121 ou no site da COCEL (www.cocel.com.br).

Campo Largo, 14 de agosto de 2020.
NELSON CHAGAS
DIRETOR ADMINISTRATIVO

72468/2020

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020

Objeto - Aquisição de tiras reagentes para teste de determinação de glicemia capilar para os municípios consorciados, realizada em 07/07/2020; Homologação por item ocorrida em 11/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

Lote 1 - Tiras reagentes para medida de glicemia, para testar glicose em sangue capilar. A faixa de medição deverá estar entre 20 mg/dL a 500 mg/dL, aceitando-se valores inferiores a 20 mg/dL e superiores a 500 mg/dL. Embalagem: caixa 50 tiras. Deverão ser fornecidos até 160.000 (cento e sessenta mil) aparelhos para medida de glicemia. Demais especificações e especificações em conformidade com descritivo presente no Anexo I do Edital;

Empresa vencedora - Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO;

Preço unitário - R\$ 0,3500; **Quantitativo -** 45.000.000 de unidades.

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cezar Woehl - Pregoeiro

72465/2020

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 16/2020

Objeto - Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 06/08/2020; Homologação ocorrida em 12/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
1	Haloperidol (Decanoato) 50 mg/mL, solução inj., ampola 1 mL	Cristália Prod. Químicos Farmacêuticos Ltda
	4,1500	200.000

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cezar Woehl - Pregoeiro

72492/2020

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 21/2020

Hs. Nº:

38

Objeto - Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 29/07/2020; Homologação ocorrida em 11/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
3	Carvedilol 12,5 mg comprimido	Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
	0,1248	15.000.000
4	Carvedilol 6,25 mg comprimido	Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda
	0,1136	17.000.000
6	Omeprazol 20 mg cápsula	Pontamed Farmacêutica Ltda
	0,0800	90.000.000
7	Paracetamol 500 mg comprimido	Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
	0,0738	60.000.000
8	Verapamil (Cloridrato) 80 mg comprimido	Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda
	0,2300	1.900.000

LOTES SEM VENCEDOR

1	Azitromicina 500 mg comprimido, blister com 3 comprimidos Fracassado	
2	Carbonato de lítio 300 mg comprimido	Fracassado
5	Levodopa + Benserazida 100 + 25 mg comprimido dispersível Fracassado	

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cezar Woehl - Pregoeiro

72473/2020

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO 22/2020

Objeto - Aquisição de medicamentos para os municípios consorciados, realizada em 31/07/2020; Homologação ocorrida em 12/08/2020, e publicada em DIOE em 18/08/2020 e que, desta forma, fica homologada também a Ata de Registro de Preços aos preços das empresas classificadas no certame, conforme os itens a seguir:

LOTE	PRODUTO	EMPRESA VENCEDORA
	PREÇO UNITÁRIO	QUANTITATIVO
3	Levonorgestrel + Etinilestradiol 0,15 + 0,03 mg cartela com 21 comprimidos revestidos	Biolab Sanus Farmacêutica Ltda
	1,5000	800.000

LOTES SEM VENCEDOR

1	Finasterida 5mg, comprimido	Revogado
2	Haloperidol (Decanoato) 50 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	Revogado
4	Metoclopramida (cloridrato) 4 mg/mL solução oral, frasco 10 mL	Fracassado

Condições Gerais:

Prazo de validade dos preços registrados: 12 (doze) meses a partir da publicação no Diário Oficial.

Prazo de entrega do produto: a empresa vencedora terá o prazo de 30 (trinta) dias para concluir a entrega dos produtos em todos os locais determinados pelo Consórcio, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Julio Cezar Woehl - Pregoeiro

72480/2020

CONSÓRCIO PARANÁ SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 31/2020

Objeto: Licenças Photoshop e Acrobat. **Valor Total 12 meses:** R\$2.950,00 (Dois mil novecentos e cinquenta reais). **Empresa vencedora:** SOLO NETWORK BRASIL S/A CNPJ: 00.258.246/0001-68 Org.:01.01.10.301.1001.4.4.90.40.00.00.00.00. Fundamento legal: Lei Federal nº 8666/93, art. 24, II. **Autorização em 14/08/2020** do Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio.

72587/2020

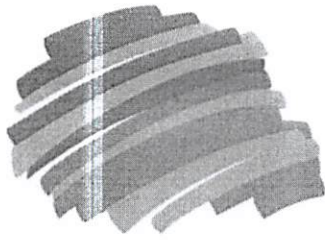
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO A SEGUIR:
PREGÃO ELETRÔNICO 16-2020 - REGISTRO DE PREÇOS EMPRESAS VENCEDORAS:
Indústria Química do Estado de Goiás S/A - IQUEGO - Lote 1
LUIZ CLAUDIO COSTA
Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio Paraná Saúde

72464/2020

SUMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA

CARLOS FUJIO HASEGAWA torna público que irá requerer ao IAP, a Licença Prévia para armazenagem e beneficiamento de Batata e Cebola a ser implantada PR 170, Km 426 Faxinal dos Carvalhos Município de Pinhão.

71819/2020



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 17/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

MULTIFARMA COMERCIAL LTDA – LOTE 4

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 3

PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA – LOTE 5

DESERTO – LOTE 2

FRACASSADO – LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 17/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 17/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 17/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 17/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 17/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 17/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.



Curitiba, 06 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Multifarma Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO KUCYLA

RG: 6.330.052-7

CPF: 024.065.059-01

ASSINATURA: 

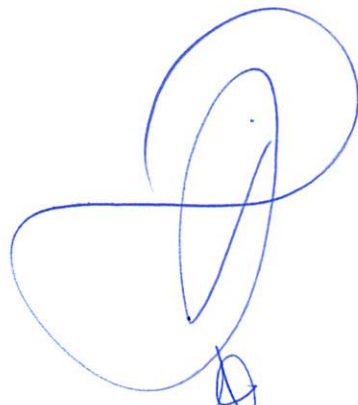



EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO WINEPENSSES

RG: 43226404

CPF: 652360179-04

ASSINATURA: 



ANEXO da Ata de Registro de Preços nº 002/2023 - Empresa vencedora Pregão 117020

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MANCA	DETECTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
01	100g de leite em pó desnatado, tipo integral, marca Nestlé	Prato, Dornelato & Cia Lda	73.858.993/0001-66	100g	Prato	73.858.993/0001-66	176800410029	24 unidades	200	24 meses	0,157	4.000.000,53	4.000.000,53
02	100g de leite em pó desnatado, tipo integral, marca Nestlé	Multimar Comercial Ltda	11.881.325/0001-12	100g	Servel	01.998.225/0001-12	071482180010	24 meses	1	24 meses	13,996	44.000,00	44.000,00
03	100g de leite em pó desnatado, tipo integral, marca Nestlé	Prato, Dornelato & Cia Lda	73.858.993/0001-66	100g	Servel	01.998.225/0001-12	000792700175	24 meses	20	24 meses	0,125	2.500,00	2.500,00

[Handwritten signature and scribbles in blue ink]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 21/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRO. HOSPITALARES LTDA – LOTES 3 E 4

PONTAMED FARNACÊUTICA LTDA – LOTE 6

PRATI, DONADUZZI & CIA LTDA – LOTE 7

SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – LOTE 8

FRACASSADO – LOTES 1, 2 E 5

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 21/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 21/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

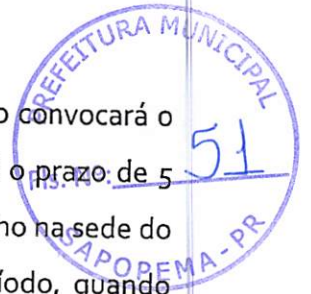
A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 21/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 21/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 21/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

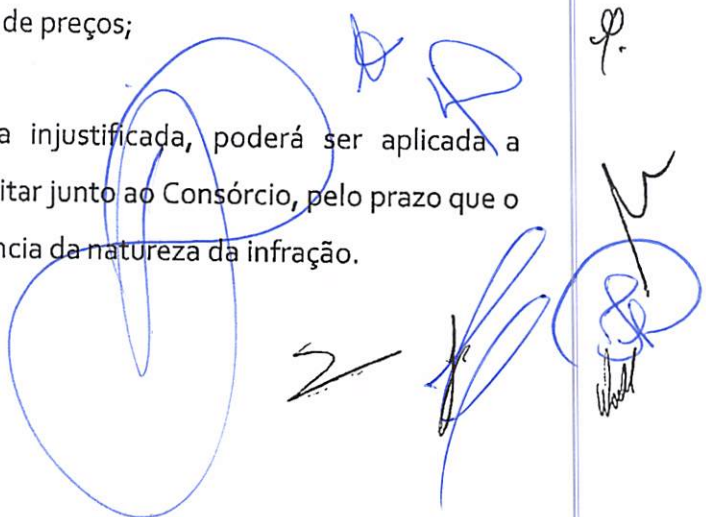
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.





No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.


Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 21/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.



Curitiba, 14 de agosto de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: **Atons do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: **Pontamed Farmacêutica Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Fernando Poncica Silva Jr.*

RG: *3804296*

CPF: *006 538 939-57*

ASSINATURA: _____


EMPRESA: **Prati, Donaduzzi & Cia Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *MARCELO KUEHLA*

RG: *6.330.052-7*

CPF: *024.065.059-01*

ASSINATURA: _____

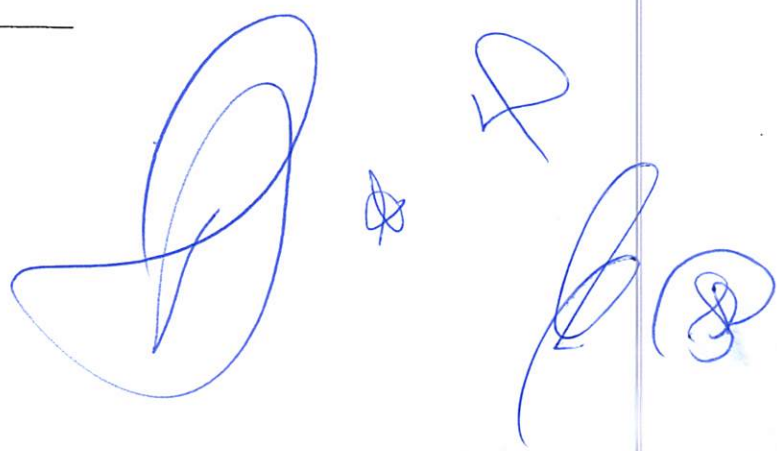

EMPRESA: **Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda**

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *LUIZ RENATO CARLOFANI*

RG: *4.541.423-0*

CPF: *874.165.658-87*

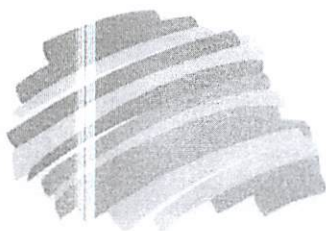
ASSINATURA: _____



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

LOTE	EMPRESA VENDEDORA	CNPJ	MARCA	DESCRIÇÃO DO REGISTRO	UNID. FÁBRICA	REGISTRO	EMBALAGEM Nº	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	16.000,00	4.000,00	64.000,00
2	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	17.000,00	1.811,200,00	29.580,00
3	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	15.000,00	1.812,000,00	27.000,00
4	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	17.000,00	480,000	7.200,000,00
5	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	16.000,00	480,000	7.200,000,00
6	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	16.000,00	480,000	7.200,000,00
7	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	16.000,00	480,000	7.200,000,00
8	Adrianeira de São João			Adrianeira de São João					24 meses	16.000,00	480,000	7.200,000,00



Consórcio
Paraná Saúde



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernet, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 23/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 23/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 23/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 23/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 23/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

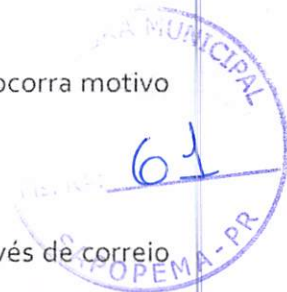
O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 23/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'O' or 'B' with a loop. To its right are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'P' and another that looks like 'B' with a flourish. There are also some illegible scribbles and marks.

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 23/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.



LC
Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

CC
Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde

JCW
Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Pedro Rodolpho da Silva*

RG: *25.042.642-0 557/SP*

CPF: *143.179.058-33*

ASSINATURA: *[Signature]*

12.418.191/0001-95

CONQUISTA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
HOSPITALARES EIRELI

Rua Pedra Vermelha, 112
Tabuleiro - CEP: 88348-012 - Camboriú - SC

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Paracetamol 500mg	Conquista Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda	12.418.191/0001-95	Genérico	Vibramed	30.222.819/0001-31	1228201870038	Cartela 4 qtd	500	24 meses	1,2400	2.000.000,00	2.480.000,00

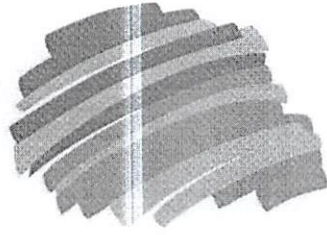
[Handwritten signature]

R.G: 25.042.642-0 587/57
 CPF 143.179.058-33

12.418.191/0001-95
 CONQUISTA DISTRIBUIDORA
 DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS
 HOSPITALARES EIRELI
 Rua Pedra Vermelha, 112
 Tabuleiro - CEP: 88348-012 - Camboriú - SC

[Large blue handwritten scribble]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 26/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA- LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12.(doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 26/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 26/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 26/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 26/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 26/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 26/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.


Curitiba, 14 de agosto de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cesar Woehl
Pregoeiro


EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

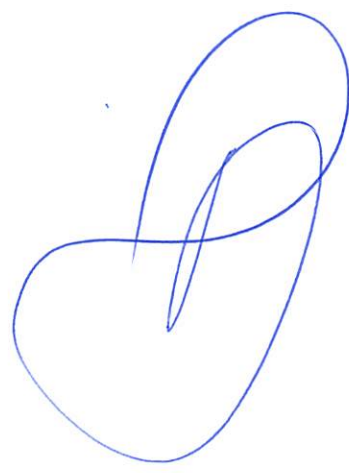



NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 30.329.399.8

CPF: 281.036.848-13

ASSINATURA: _____

Cristiano Gomes das Santos



MEMORIAL DE PREÇOS PARA O LICITANTE EM REGIME DE PREÇOS FIXOS E VALORES UNITÁRIOS

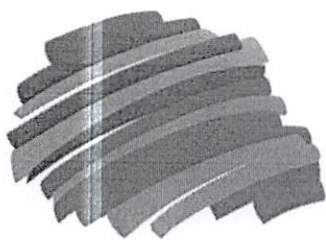
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1 Litro de Óleo Diesel S10	L	200,00	4,350	870,00
02	1 Litro de Óleo Diesel S15	L	200,00	4,350	870,00
03	1 Litro de Óleo Diesel S20	L	200,00	4,350	870,00
04	1 Litro de Óleo Diesel S30	L	200,00	4,350	870,00
05	1 Litro de Óleo Diesel S40	L	200,00	4,350	870,00
06	1 Litro de Óleo Diesel S50	L	200,00	4,350	870,00
07	1 Litro de Óleo Diesel S60	L	200,00	4,350	870,00
08	1 Litro de Óleo Diesel S70	L	200,00	4,350	870,00
09	1 Litro de Óleo Diesel S80	L	200,00	4,350	870,00
10	1 Litro de Óleo Diesel S90	L	200,00	4,350	870,00
11	1 Litro de Óleo Diesel S100	L	200,00	4,350	870,00

(Handwritten signatures and stamps in blue ink)

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)

(Handwritten mark)



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos quatorze dias do mês de agosto do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 27/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA- LOTE 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 67 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 27/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 27/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 27/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 27/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 27/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

Several handwritten signatures in blue ink are present on the right side of the page. One large signature is at the top right, and several smaller ones are below it, including one that appears to be a stylized 'R'.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 27/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.


Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 14 de agosto de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda

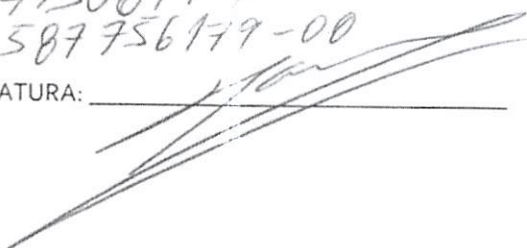
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

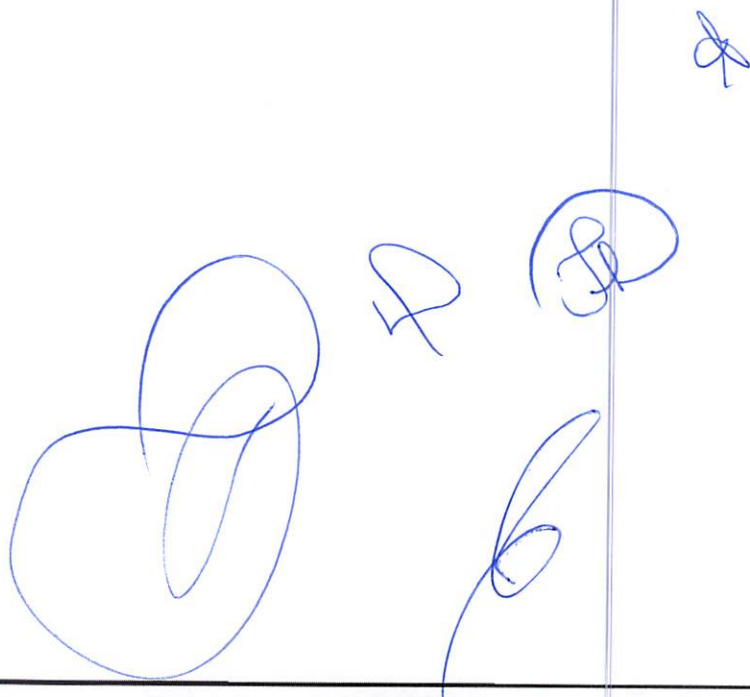
JAILSON TEDESIO

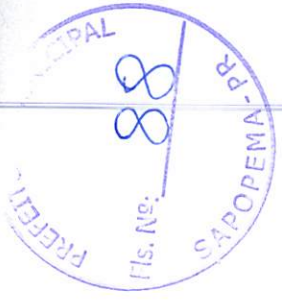
RG: 4130897-7

CPF: 587756179-00

ASSINATURA:





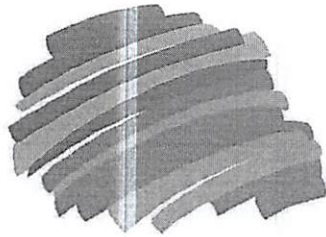


[Handwritten marks and scribbles]

[Large handwritten signature or scribble]

ANEXO I de la Acta de Registro de Precios N° 27/2020 - Empresas vendedoras pregão 27/2020

LOTE	ADICIONAMENTO	EMPRESA VENDEDORA	CNPJ	MARCA	DENOMINACION REGISTRADA	CNPJ FABRICANTE	N° REGISTRO	EMBALAJE 1°	EMBALAJE 2°	VALOR DE	PRECIO UNITARIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	Adic. Embalajes 100 ml. (contorno)	Comercial Química Dominicana Ltda	67.729.176/0004-81	Dinamo	MEC	08.065.827/0001-57	14290000103	10ml x 10	1000	24 pesos	0.0019	27.000.000	19 2.458.200,00



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Perneta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 29/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Medilar Importação e Distribuição de Prod. Médico Hospitalares S/A – Lote 1

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 3

Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 29/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 29/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

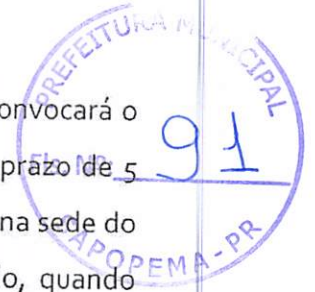
A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 29/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 29/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 29/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.33.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.33.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.33.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 29/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.





Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Laboratório Interiores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Medilar Importação e Distribuição de Prod. Médico Hospitalares S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

EMPRESA: Sulmedic Comércio de Medicamentos Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Robinson R. Santos*

RG: *10438814*

CPF: *303649048-52*

ASSINATURA:  _____

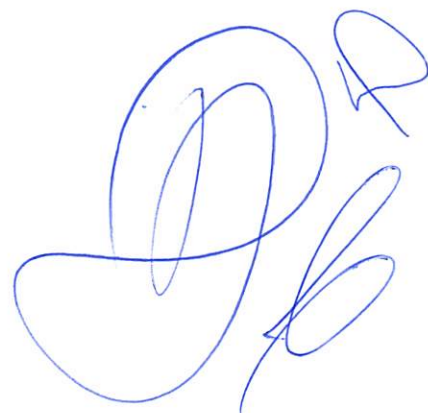
EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: *7188873-8*

CPF: *032561109-24*

ASSINATURA: *DEVANIL DE SOUSA* _____

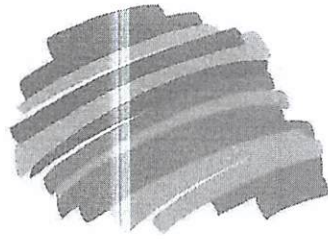


ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 28/2020 - Empresa vencedoras pregão 28/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Lactáse 600U/ml, suspensão oral, frasco com 120 ml, ou 200 ml.	Medfar Importação e Distribuição de Prod. Médico-Hospitalares S/A	07.752.270/0001-21	Duchatel	Abbott	16.899.201/0001-16	1053303380023	frasco 200 ml	1	24 meses	10,0000	120.400	R\$ 1.104.000,00
2	Metronidazol (benzetol) 40 mg/ml, suspensão oral, frasco com 100 ml, ou 120 ml.	Sidmayor Comércio de Medicamentos Flvill	09.944.371/0001-04	Garnitrop	EMAS	37.507.379/0003-65	10725049200143	frasco 120 ml	1	24 meses	6,1600	16.000	R\$ 98.560,00
3	Milbiana clorometila 5 mg/ml (Gusaco) suspensão oral, frasco com 120 ml, ou 150 ml.	Serna PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda	00.696.468/0001-30	Guacocept	Pharmastience	29.773.637/0001-83	1171700570013	frasco 150 ml	1	24 meses	2,7450	320.000	R\$ 876.400,00

Handwritten signatures and scribbles in blue ink, including a large circular scribble and several illegible signatures.





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 30/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preço para aquisição de produtos para saúde, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido o referido preço oferecido pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico Hosp. Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de produtos para saúde, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 30/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 30/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 30/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 30/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 30/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos produtos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature, a smaller signature, and some initials.



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de produtos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'R' or 'D' at the top, followed by a circular stamp containing a signature. Below that are several other initials and signatures, including one that looks like 'L' and another that looks like 'M'.

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) produto(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma especificação, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os produtos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 30/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setu
Diretor Executivo
Comércio Interiores
Fernand Saucha


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

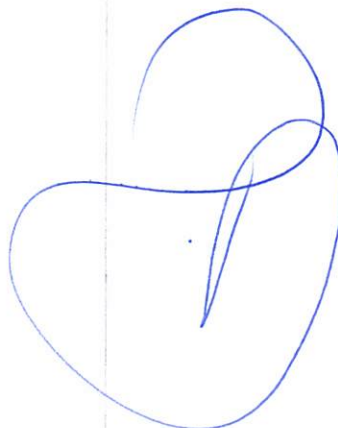

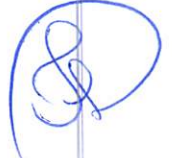


EMPRESA: Cromo Comércio e Distribuição de Materias Odonto-Médico Hospitalares Ltda

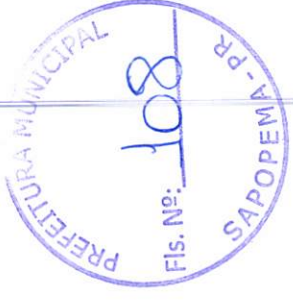
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernanda Jacintho Augusto

RG: 21.868.409-5

CPF: 186.991.158-70

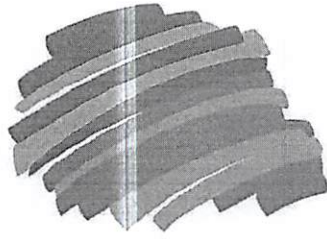
ASSINATURA: 



A

LOTE	RESCATEMTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETALHES RESCATEMTO	IF RESCATEMTO	REPLACER Nº	REPLACER Nº	VALORDE	PREÇO UNITARIO	QUANTIDADE	Total	
1	Lanceta descartavel para punção digital esteril fabricada em aço inoxidavel momento Hospitares Ltda	Cromo Comercio e Distribuão de Máquinas Odontológicas	30.594.194/0001-80	GlaxoSmith HU	BanMediclar		80687150003	caixa 100 unidades	5 anos	100	0,1490	25.000,000	RS 3.725.000,00



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 31/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda – Lote 20

Bascel Soluções Ltda – Lote 30

Chiesi Farmacêutica Ltda – Lote 11

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 7

Cimed Indústria de Medicamentos Ltda – Lotes 18 e 29

Cirúrgica Biomédica Eireli – Lote 31

Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 23 e 32

CM Hospitalar S/A – Lote 28

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Lote 19

Geolab Indústria Farmacêutica Ltda – Lotes 5 e 13

Hipolabor Farmacêutica Ltda – Lotes 14 e 34

Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda – Lote 10

Lígia Maria Carneiro ME – Lote 12

Medillar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A – Lote 2



Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda – Lotes 15 e 38
Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lotes 3 e 4
Promefarma Representações Comerciais Ltda – Lotes 8, 17, 26, 27, 35
Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lotes 16, 21, 25, 33, 37
União Química Farmacêutica S/A – Lote 39
Cancelado – Lote 1
Fracassado – Lotes 6, 9, 22, 24 e 36

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 31/2020.

Rob Baldan



Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 31/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 31/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 31/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação de

lob. Ribeiro

ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.



A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 31/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.



O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

lob



O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;
- 01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;

Roberto Bielecki



- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

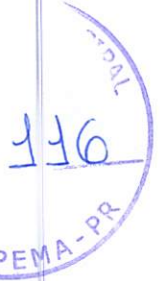
CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

66 *[Handwritten signature]*

[Multiple handwritten signatures and initials in blue ink, some with circular stamps]

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.



Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e

concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.



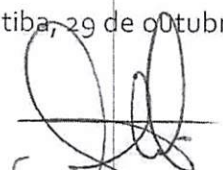
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 31/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intermunicipal
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Aurobindo Pharma Indústria Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____

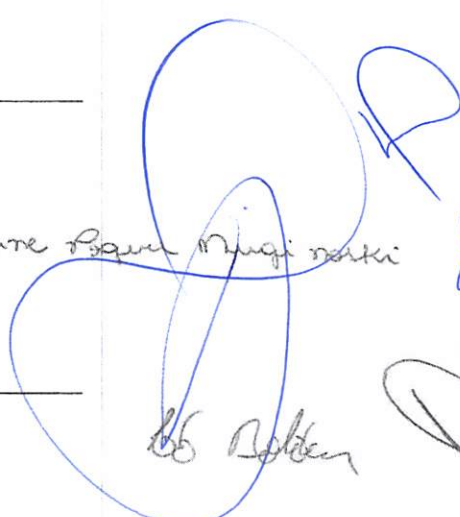


EMPRESA: Bascel Soluções Ltda

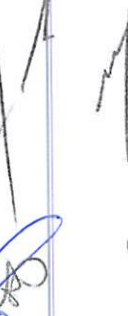


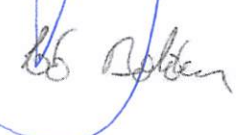
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Ariane Regina Muzzi Nakki*

RG: 8 595 527 . 6

CPF: 075.897.369-10

ASSINATURA: _____



EMPRESA: Chiesi Farmacêutica Ltda NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 4206720

CPF: 3263501522-04

ASSINATURA: MAURO BRUNARO

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Zamboni Ricardo

RG: 9628593-0

CPF: 090540609-56

ASSINATURA: Larissa Zamboni Ricardo

EMPRESA: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Emily Fidelis Pereira

RG: 57022.341-6

CPF: 448.428.348-46

ASSINATURA: Emily F. Pereira

EMPRESA: Cirúrgica Biomédica Eireli

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: AMAURI RIBEIRO DE JESUS

RG: 5.096935-5 DP

CPF: 705695259-34

ASSINATURA: Amauri Ribeiro de Jesus

EMPRESA: Cirúrgica Santa Cruz Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 5.105.694-9

CPF: 87342189987

ASSINATURA: Juciana Araújo Duvina

EMPRESA: CM Hospitalar S/A

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:


CPF:

ASSINATURA:

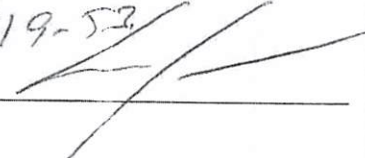
bb Baldoni

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature 'bb Baldoni' and several smaller initials and scribbles.

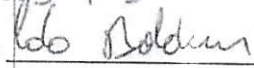


EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAIBSON TREVISOL
 RG: 4130897-4
 CPF: 58775617900
 ASSINATURA: 

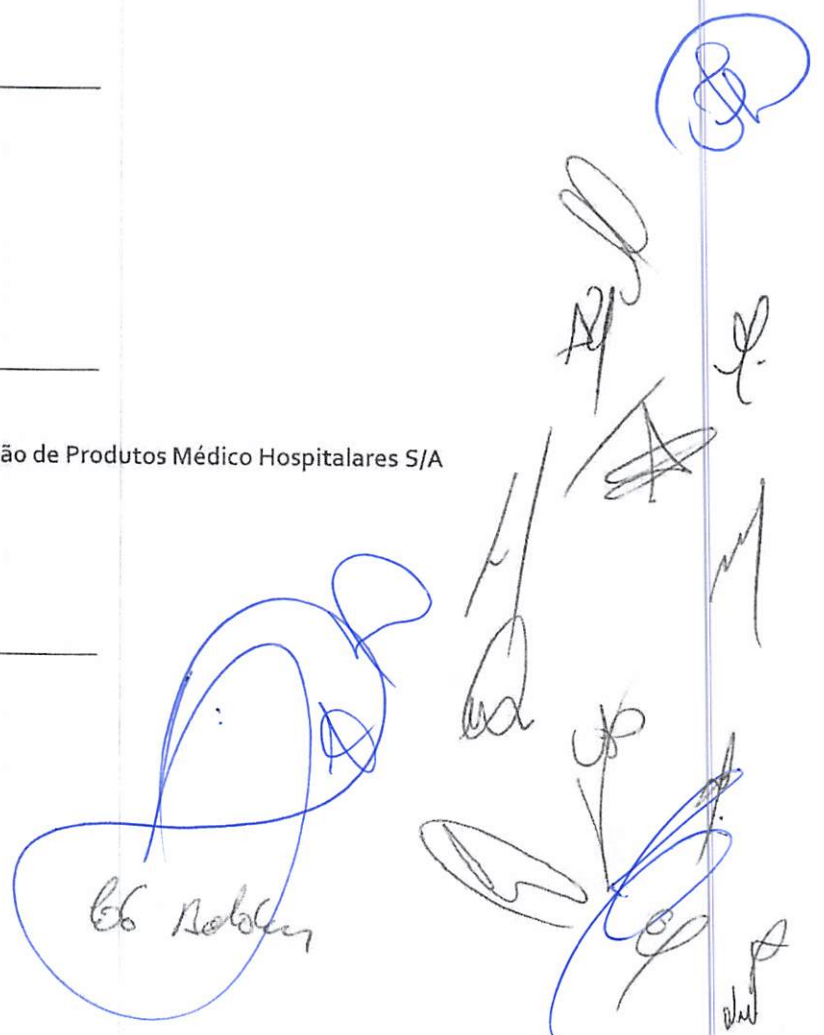
EMPRESA: Geolab Indústria Farmacêutica Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG:
 CPF:
 ASSINATURA: _____

EMPRESA: Hipolabor Farmacêutica Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAURO CESAR SILVA
 RG: 3055473-6-PIR
 CPF: 320120719-53
 ASSINATURA: 

EMPRESA: Inovamed Comércio de Medicamentos Ltda
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG:
 CPF:
 ASSINATURA: _____

EMPRESA: Lígia Maria Carneiro ME
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG: 5.825436-3
 CPF: 847023709-87
 ASSINATURA: 

EMPRESA: Medillar Importação e Distribuição de Produtos Médico Hospitalares S/A
 NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
 RG:
 CPF:
 ASSINATURA: _____





EMPRESA: Nunesfarma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 8.083.895-6

CPF: 033.119.049-40

ASSINATURA: Paulo Andrei Buariz

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA:

EMPRESA: Promefarma Representações Comerciais Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ WIZPTUSZ

RG: 4322040-4

CPF: 652300179-04

ASSINATURA: [Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 7.188873-8

CPF: 032561109-24

ASSINATURA: DEIVANIL DE SOUSA

EMPRESA: União Química Farmacêutica S/A

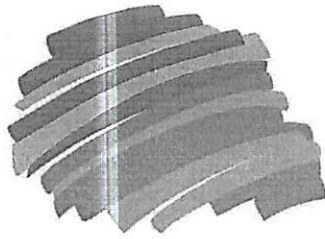
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Michely Tullio

RG: 4780579-1

CPF: 020882939-30

ASSINATURA: [Signature]

Multiple handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the bottom that appears to be '66 Nelson'.



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 33/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda – Lote 1

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda – Lote 6

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 5

Pontamed Farmacêutica Ltda – Lote 4

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lote 7

Fracassado – Lotes 2 e 3

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 33/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 33/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 33/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 33/2020.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 33/2020, inclusive para reposição de mercadoria

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.



O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.



A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 33/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.




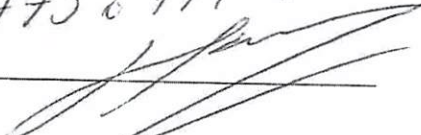
Curitiba, 29 de outubro de 2020.

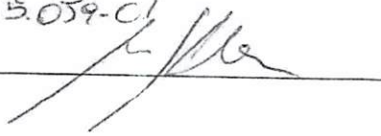

Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente


Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Lôdicio Intergestores
S.A. - 1104-0000


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

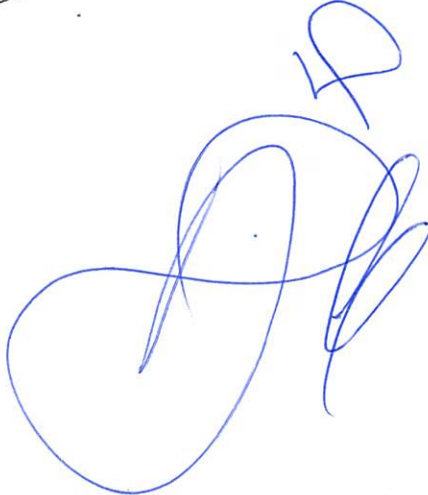


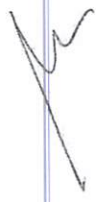
EMPRESA: Ifal Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MICHELE MARIA KAMOGAWA
RG: 6.621.830-9
CPF: 052.708.589-83
ASSINATURA: 

EMPRESA: Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: JAILSON TEVELO
RG: 4130897-4
CPF: 587756179-00
ASSINATURA: 

EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MARCELO KUCHE
RG: 6.330.052-7
CPF: 024.063.059-01
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: FRANCISCO PRUCENA SILVA L.
RG: 3804296
CPF: 006.338.939-57
ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____

ANEXO I do Ato de Registro de Preços nº 20/20 - Empresa vencedora e preços 2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1º	EMBALAGEM 2º	VALIDADEZ	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Aceto Etilico 100ml, 10mls em frasco 30 ml	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Aceto Filipo	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
2	Amoxicilina 25 mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Amox Filipo	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
3	Paracetamol 500 mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Paracetol	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
4	Amoxicilina 500 mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Amox Filipo	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
5	Cloridrato de Paracetamol 500 mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Paracetol	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
6	Paracetamol 500 mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Paracetol	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00
7	Salbutamol 2mg comprimido	Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Lda	00.728.892/0001-28	Salbutol	Far	00.728.892/0001-28	1054666-8	frasco 30 ml	50	72 meses	4,0000	80.000 R\$	328.000,00



[Handwritten signatures and marks]

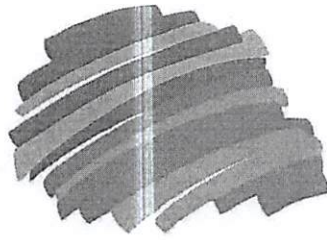
[Large blue signature]

[Smaller blue signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]

[Handwritten initials]



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 34/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 3

Pontamed Farmacêutica Ltda – Lote 1

Fracassado – Lote 2

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS



A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 34/2020.

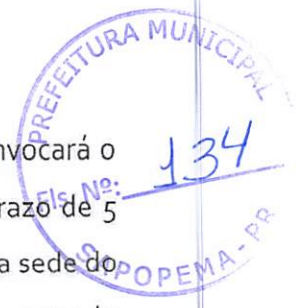
Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 34/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 34/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 34/2020.

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature at the top, followed by several smaller initials and marks, including what appears to be a checkmark and some scribbles.



Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 34/2020, inclusive para reposição de mercadoria



faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:



- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.



A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 34/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 29 de outubro de 2020.


Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos A. K. Setu
Diretor Executivo
Conselho Intergestores
Paraná Saúde

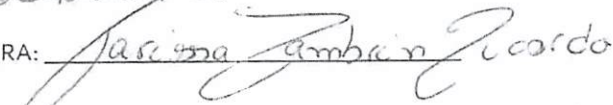

Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Ciamed Distribuidora de Medicamentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Larissa Tambini Cardoso

RG: 9628593-0

CPF: 090.540.609-50

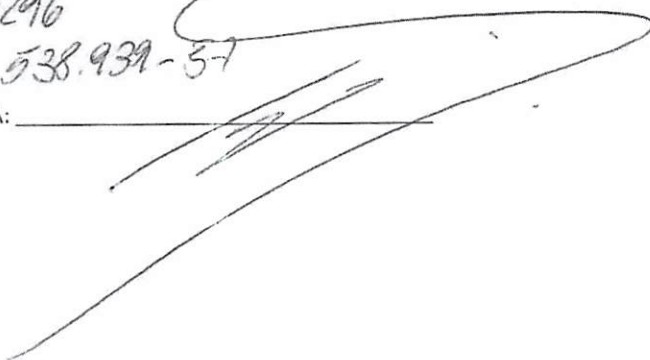
ASSINATURA: 

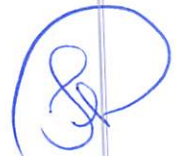
EMPRESA: Pontamed Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Fernando Pereira Silva Jr.

RG: 3804296

CPF: 006.538.939-37

ASSINATURA: 





ANEXO I da Ata de Registro de Preços nº 34/2020 - Empresa vencedora prego 34/2020

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1ª	EMBALAGEM 2ª	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Dexametasona 4mg comprimido	Pharmat Farmacêutica Ltda	02.816.696/0001-54	Genbrisa	Taxin	17.159.228/0001-76	1037005520112	caixote 10 cax	200	24 meses	0,2500	1.500.000	R\$ 375.000,00
2	Fuorbeta-sonda (estufa seca de Mupirocin Polibola com 12 a 20mg de tampones), cápsula ou comprimido	Farmacopago										200.000	R\$
3	Sulfatamet (Sulfato) 100 mg/50mg aerosol oral, frasco 200 doses	Clamed Distribuidora de Medicamentos Ltda	05.767.733/0001-48	Aerfin	Clam	33.242.743/0001-10	1010702260031	frasco 200 doses	1	24 meses	7,3500	250.000	R\$ 1.847.500,00

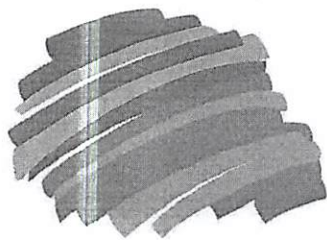
[Handwritten mark]

[Large handwritten signature]

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]





**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos seis dias do mês de novembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 35/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 35/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 35/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 35/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 35/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 35/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

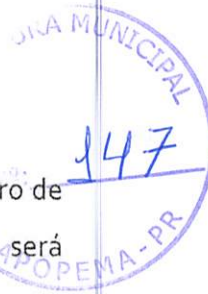
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;



- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.



CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos,

importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).



A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 35/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

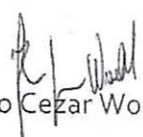
Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right area of the page. There is a large, complex signature, a smaller one, and another one that appears to be a stylized 'A' or similar character. There are also some other scribbles and marks.

Curitiba, 05 de novembro de 2020.




Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Selw
Diretor Executivo
Conselho Integridade
P. 13/2019


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

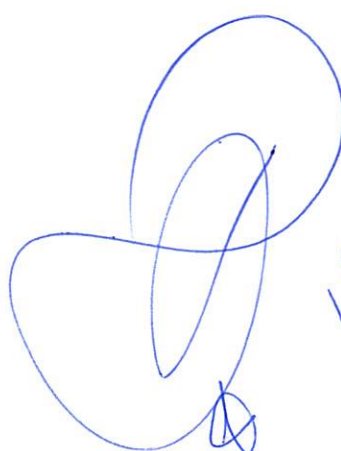

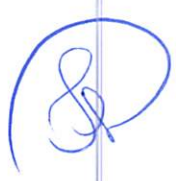

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:



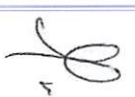
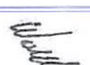

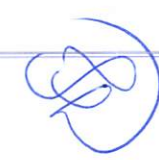
RG: 81664544

CPF: 04709601901

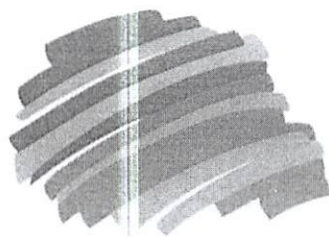
ASSINATURA: 

LOTE	MEDICAMENTO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1*	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Total
1	Insulina (Humalog) 0,25 mg/ml, solução para injeção, frasco com 20 ml	Genafar - Comércio de Produtos Hospitalares Lda	00.856.450/0001-33	Genafar	Teuco	17.159.279/0001-76	1031004560036	frasco 20 ml	100	24 meses	1,4092	160.000	54 187.088,00





**Consórcio
Paraná Saúde®**

REF. Nº: 152
PARANÁ - PR

CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 36/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 69 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no DIOE (Diário Oficial do Estado).



Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 37/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 37/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 37/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando

solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.



A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 37/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.



CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. There is a large, stylized signature that appears to be "S" or "Sapopema". Below it, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like "P" and another that looks like "L".

156

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

01.01.2005.3.3.90.30.00.00.00.00– Fontes de recurso: 1019 – Convênio Federal – Covid19

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- 157
- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
 - Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
 - Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
 - Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
 - Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
 - Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
 - Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

158

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

SECRETARIA MUNICIPAL
159
PR

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

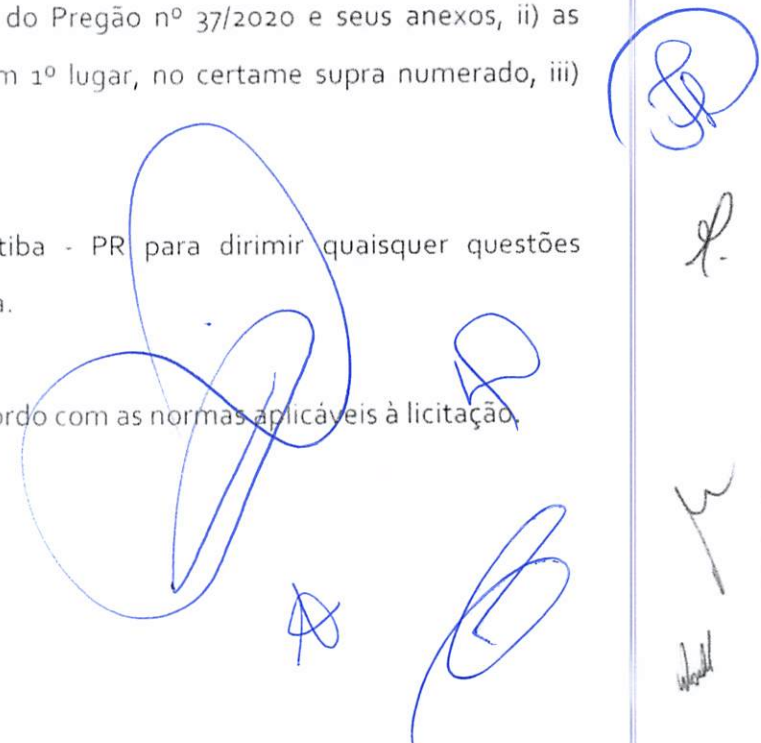
Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 37/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.





Curitiba, 25 de novembro de 2020.


Luiz Claudio Costa

Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl

Pregoeiro


EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda

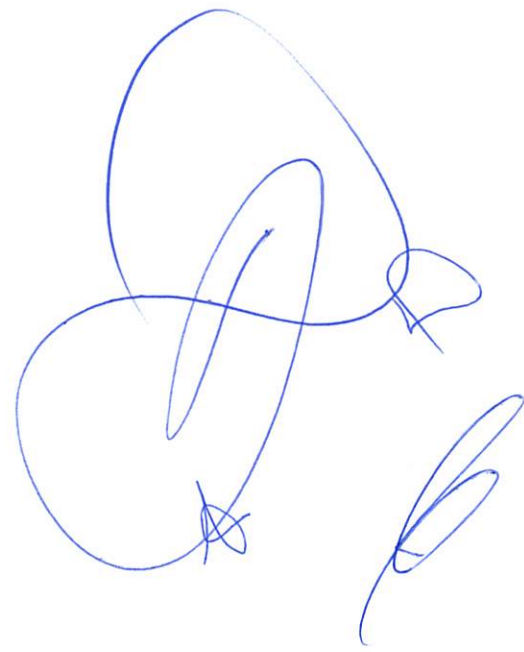
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Manuelo Kuekus*

RG: *6.330.052-7*

CPF: *024.065.059-01*

ASSINATURA: 



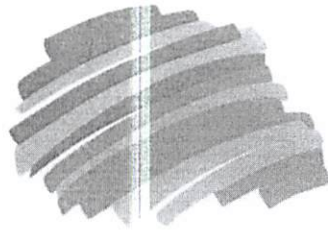




LOT#	DESCRIPCION DE LOS BIENES	EMBAJADOR	EMBAJADOR #	VALOR DE	PRECIO UNITARIO	CANTIDAD	TOTAL
161	MEJORAMIENTO	EMERSON VENCEDORA	162882292531	14.74	0.0001	50,000.00	50,000.00

[Handwritten signature in blue ink]

[Handwritten marks and signatures in the top left corner]



Consórcio
Paraná Saúde®



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2020
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de 2020, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetta, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 16/2019, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 39/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Luiz Claudio Costa, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

- Antibióticos do Brasil Ltda – Lote 3
- Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda – Lote 7
- Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Lote 13
- Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda – Lote 9
- Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda – Lotes 6 e 16
- Inovamed Hospitalar Ltda – Lote 1
- Merco Soluções em Saúde S/A- Lote 12
- Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli – Lote 8
- Prati, Donaduzzi & Cia Ltda – Lote 2
- Promefarma Representações Comercial Ltda – Lotes 4, 5, 10, 11 e 18
- Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda – Lote 17
- Revogado – Lote 14 e 15

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 71 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

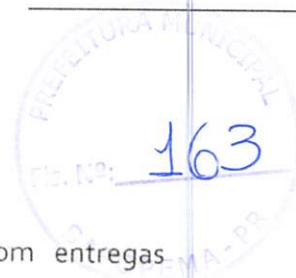
Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4.º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

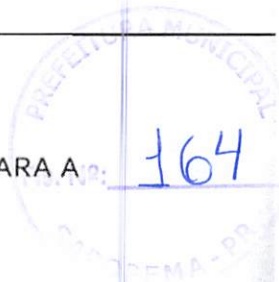
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 39/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 39/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 39/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.



Several handwritten signatures and initials in blue ink are present on the right side of the page. One large signature is written over the text of Clause III. Other smaller initials and signatures are scattered below it.



CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A
RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 39/2020.

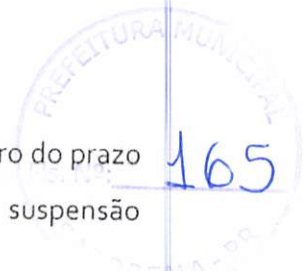
Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]



A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 39/2020, inclusive para reposição de mercadoria faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS

Handwritten signatures and initials in blue ink on the right side of the page, including a large signature at the top and several smaller ones below.

- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.



No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.



CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;

- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.

No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

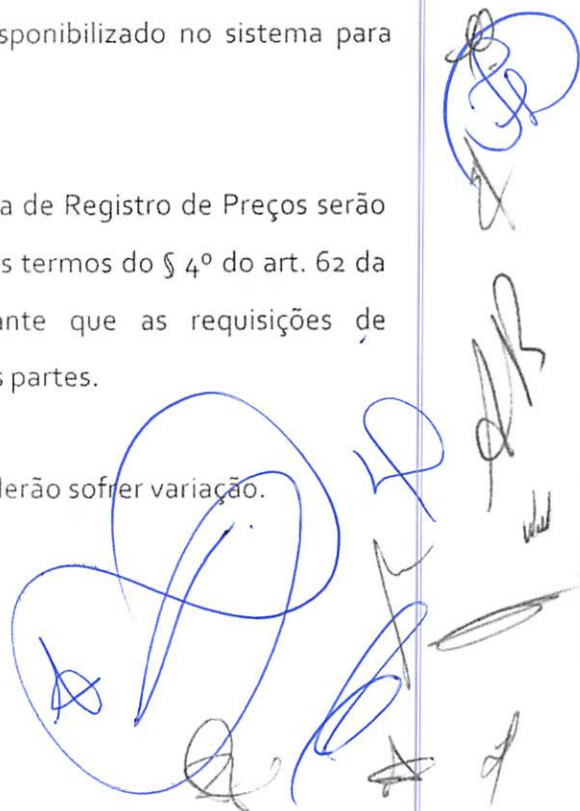
A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.



Independentemente da solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interditado ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando a empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Handwritten signatures and stamps in blue ink on the right margin of the page, including a large circular stamp and several illegible signatures.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 39/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.


Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.

Curitiba, 22 de dezembro de 2020.


B Luiz Claudio Costa
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio Cezar Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Antibióticos do Brasil Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *ARANIS TEOBALDO BEMER*

RG: *7773439*

CPF: *05693511991*

ASSINATURA: 

EMPRESA: Art Vita Distribuidora de Alimentos Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

ASSINATURA: _____



EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:


RG:


CPF:

ASSINATURA: _____








EMPRESA: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: Marcelo Kuchta
RG: 6-330.052-7
CPF: 024.065.059-01
ASSINATURA: 

EMPRESA: Farmace Indústria Químico Farmacêutica Cearense Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG: 856.827.059-04 CPF
CPF: RG: 5.991.077-7
ASSINATURA: 

EMPRESA: Inovamed Hospitalar Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Merco Soluções em Saúde S/A
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG: 62052805
CPF: ~~02643965965~~
ASSINATURA: 

EMPRESA: Pharma Log Produtos Farmacêuticos Eireli
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ELYON S. Rocha
RG: 7.784.766-9
CPF: 032.944.629-05
ASSINATURA: 

EMPRESA: Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
RG:
CPF:
ASSINATURA: _____





EMPRESA: Promefarma Representações Comercial Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: ANDRÉ LUIZ PEREIRA

RG: 4322040-4

CPF: 69236179-04

ASSINATURA: [Handwritten Signature]

EMPRESA: Soma/PR Comércio de Produtos Hospitalares Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG: 7.188873 8

CPF: 032561109-24

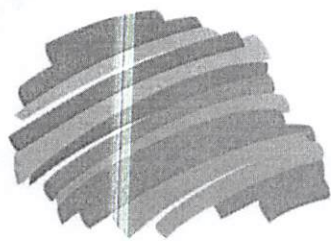
ASSINATURA: DEIVANIR MACIELA DE SOUZA

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.]

ANEXO I da Lei de Registro de Preços nº 76/2020 - Empresa vencedora (preço: 20702)

LOTE	REQUISITO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENTOR REGISTRO	CNPJ Fabricante	Nº REGISTRO	EMBALAGEM 1**	EMBALAGEM 2*	VALIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE	Valor
1	Amidamento de 100g/ 75 mg comprimido	Comércio Hospitalar Ltda	17.889.026/0001-02	Eximolab	Genfit	23.173.000/0002-74	104801270020	Caixa 4,00z	4	24 meses	0,1790	1.500.000	R\$ 266.250,00
2	Amidamento de 200mg, 200 mg comprimido oral, com abacavir e zalcitabina, 200mg, 15 mg	Farm. Condição E Cia Ltda	23.808.382/0001-58	Genfit	Genfit	17.865.880/0001-96	12980160000	Caixa 15 mg	50	24 meses	4,8000	400.000	R\$ 1.920.000,00
3	Clonazepam 30mg/ml, suspensão, via. bucal, com 100mg, 0,852, 0,852mg/ 0,2ml	Farmácia de Buca Ltda	06.436.830/0001-58	Genfit	Indústria de Buca	05.438.830/0001-03	159802030012	Caixa 150 mg	1	24 meses	6,3000	240.000	R\$ 1.512.000,00
4	Clonazepam 20mg/ml, suspensão, via. bucal, com 100 mg	Farmácia Hospitalar Condição Ltda	01.706.251/0001-98	Genfit	Genfit	05.271.800/0001-19	147503020002	Caixa 150 mg	80	24 meses	4,1100	400.000	R\$ 1.644.000,00
5	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Ltda	01.706.251/0001-98	Genfit	Genfit	13.485.105/0001-33	137900020001	Caixa 15 mg	30	24 meses	0,8886	1.800.000	R\$ 1.599.480,00
6	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	110900020006	Caixa 15 mg	100	24 meses	0,3990	1.800.000	R\$ 718.200,00
7	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	120900010014	Caixa 15 mg	40	24 meses	0,4590	800.000	R\$ 367.200,00
8	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107400000021	Caixa 15 mg	1	24 meses	8,2200	47.000	R\$ 386.800,00
9	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	200	24 meses	0,1900	13.000.000	R\$ 2.470.000,00
10	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	50	24 meses	2,3000	750.000	R\$ 1.725.000,00
11	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	30	24 meses	1,7110	800.000	R\$ 1.366.800,00
12	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	20	15 meses	0,0790	18.000.000	R\$ 1.422.000,00
13	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	20	24 meses	3,8110	600.000	R\$ 2.286.600,00
14	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	1	24 meses	0,1900	600.000	R\$ 114.000,00
15	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	1	24 meses	0,1900	600.000	R\$ 114.000,00
16	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	1	24 meses	0,1900	600.000	R\$ 114.000,00
17	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	1	24 meses	0,1900	600.000	R\$ 114.000,00
18	Desamfetamina 10mg/ml, suspensão, 10 mg	Farmácia Hospitalar Condição Farmacêutica Condição Ltda	06.518.333/0001-46	Genfit	Genfit	06.628.320/0001-48	107000020020	Caixa 15 mg	1	24 meses	0,1900	600.000	R\$ 114.000,00

Handwritten signatures and stamps. A circular stamp at the top right reads "PREFEITURA MUNICIPAL" and "173". There are several large, stylized signatures in blue ink, including one that appears to be "S" and another that looks like "R".



**Consórcio
Paraná Saúde®**



CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2020

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos três dias do mês de fevereiro do ano de 2021, na sede do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, localizado na Rua Emiliano Pernetá, 822, conj. 402 – Centro – Curitiba - Paraná, o Pregoeiro Sr. Julio Cezar Woehl, nomeado através da Resolução nº 29/2020, nos termos das Leis nºs 8666/93, 10.520/2002, dos Decretos Federais nºs 7.892/2013, e nº 10.024/2019 e das demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no pregão eletrônico para fins de Registro de Preços 42/2020, Ata de sessão pública do Pregão, homologada pelo Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, Sr. Aquiles Takeda Filho, RESOLVE registrar preços para aquisição de medicamentos, conforme especificado no anexo I desta ata, tendo sido os referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em primeiro lugar no certame acima numerado, como segue:

Biolab Sanus Farmacêutica Ltda – Lote 2

Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda – Lote 1

CLÁUSULA I – DO OBJETO

Contratação de empresas para fornecimento de medicamentos, com entregas parceladas, de forma programada pelo Consórcio, por um período de 12 meses. As entregas deverão ser realizadas basicamente em 71 locais do Estado do Paraná, cujos endereços estão especificados no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente ata de registro de preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Durante o prazo de validade desta ata de registro de preços, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde não se obriga a adquirir dos licitantes vencedores os itens relacionados, nem as quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo I do edital. É facultada a realização de licitação específica para a aquisição de um ou demais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do artigo 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS REGISTRADOS

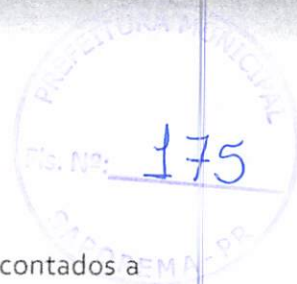
Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente ata de registro de preços são os especificados no Anexo I desta ata, de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 42/2020.

Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do Pregão nº 42/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

A cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada, no Pregão nº 42/2020, pelas empresas detentoras da presente ata.

CLÁUSULA IV – DA OPERACIONALIZAÇÃO – EMISSÃO E CONVOCAÇÃO PARA A RETIRADA DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA

O cronograma de emissão de empenhos do Consórcio inclui os meses de fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, novembro e dezembro. As entregas deverão ser feitas nos locais determinados pelo Consórcio, sendo basicamente os descritos no Termo de Referência do Pregão nº 42/2020.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

Dentro do período de vigência da ata de registro de preços, o Consórcio convocará o licitante vencedor para retirada de empenho. O licitante vencedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados à partir da convocação, para retirar o empenho na sede do Consórcio. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Consórcio.

A convocação do licitante para retirada do empenho será realizada através de correio eletrônico (e-mail).

O empenho não será enviado por correio ou correio eletrônico, sendo obrigatória a presença do representante legal da empresa ou procurador com poderes específicos para tanto, para retirada da requisição.

O não comparecimento do fornecedor convocado implicará na sua desistência, e estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 81 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações, e ainda, nos termos da cláusula VIII desta Ata de Registro de Preços. Neste caso, o Consórcio poderá convocar os remanescentes, na ordem de classificação da ata de registro de preços, para aceitar o objeto e fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este ato convocatório, ou então, revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

A recusa injustificada do concorrente vencedor em retirar o empenho dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o licitante à aplicação das penalidades de suspensão temporária pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE ENTREGA

O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da requisição de entrega, para concluir a entrega dos produtos em todos os locais estipulados no Termo de Referência do Pregão nº 42/2020, inclusive para reposição de mercadoria

176
MUNICÍPIO DE
CIMA-PR

faltante no caso de possíveis faltas, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega.

O fornecedor deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a retirada da requisição de entrega, informar a previsão de faturamento dos itens por local de entrega.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados após o recebimento definitivo do material, mediante crédito em conta corrente em banco, número e agência indicados pelo fornecedor.

Considera-se como recebimento definitivo, a entrega total dos itens pela empresa, em todos os locais, e ainda, a entrega ao Consórcio, das notas fiscais certificadas pelas unidades de recebimento.

O Consórcio, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o pagamento do empenho até a quitação do débito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

O fornecedor deverá apresentar como condição para o recebimento de cada parcela, os seguintes documentos, dentro dos seus prazos de validade:

- Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS
- Certidão de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, conforme Decreto-Lei nº 2.291 de 21 de novembro de 1996.

No caso de eventual atraso no pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devido pelo Consórcio compensação financeira contada a partir do primeiro dia após a data limite até o dia do efetivo pagamento.



Several handwritten signatures in blue ink are present in the bottom right corner of the page. One signature is a large, stylized 'S' or 'R' shape. Another is a more complex scribble. There are also some smaller, less distinct marks.

A compensação financeira consistente em correção monetária prevista no parágrafo anterior será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias de atraso entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento (na contagem dos dias, incluem-se o primeiro dia após o vencimento e o dia do efetivo pagamento);

VP = Valor da parcela devida;

I = Índice de compensação financeira;

$$I = (TX / 100) / 365;$$

TX = Taxa anual do índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA

O pagamento da compensação financeira consistente em correção monetária supracitada exige o protocolo de requerimento expresso por parte do fornecedor, para que se possa iniciar o processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1005 – Convênio Estadual;

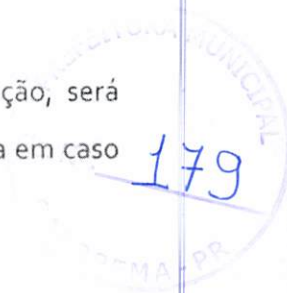
01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1006 – Convênio Federal;

01.01.2002.3.3.90.30.00.00.00.00–Fontes de recurso: 1313 – Convênio Municipal.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

Ao fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes aos medicamentos, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

- Nos casos em que houver violação das exigências do edital de licitação, será aplicada a penalidade de advertência, podendo ser convertida em multa em caso de reincidência;
- Nos casos considerados graves, a exemplo da não assinatura da ata de registro de preços e o não atendimento à convocação para retirada de empenhos, será aplicada a penalidade de multa, independente de ser caso de reincidência;
- Nos casos em que houver descumprimento das obrigações assumidas expressa ou tacitamente após a emissão do empenho, bem como houver entrega de material com especificações, embalagem e/ou marca diversa daquela contratada, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente;
- Nos casos em que houver atraso na entrega do material licitado, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor das notas em atraso;
- Nos casos em que o atraso na entrega do material licitado for superior a 15 (quinze) dias, o Consórcio poderá rescindir unilateralmente o contrato celebrado, bem como cancelar a ata de registro de preços do vencedor do certame, aplicando-lhe, ainda, a penalidade de multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação;
- Nos casos em que o descumprimento ocorrer antes da emissão do empenho (como no caso de cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços), será aplicada multa de 2,5% (dois e meio por cento), a qual deverá ser calculada sobre o valor total registrado na ata de registro de preços;
- Nos casos em que houver reincidência injustificada, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão do direito de licitar junto ao Consórcio, pelo prazo que o mesmo fixar, podendo variar em decorrência da natureza da infração.



No caso de aplicação de advertência, multa e suspensão temporária, fica garantido o direito à defesa prévia e recurso previsto na Lei nº 8.666/93.

180

A aplicação das sanções previstas no item anterior, não exclui a responsabilidade do licitante inadimplente por eventuais perdas e danos causados ao Consórcio.

CLÁUSULA IX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Consórcio revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Os fornecimentos realizados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do § 4º do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que as requisições de entrega/empenhos representam compromisso entre as partes.

Os preços registrados nesta ATA, justificadamente, poderão sofrer variação.

Independentemente de solicitação, o Consórcio poderá convocar o fornecedor para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.

A critério do Consórcio, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

A quantidade de medicamentos, relacionadas no Anexo I desta ATA, servem apenas como orientação para composição de preço, não constituindo, sob nenhuma hipótese, garantia de faturamento. No caso de ocorrer acréscimo ou supressão da quantidade dos materiais, o preço permanecerá inalterado.

A detecção, pelo Consórcio, a qualquer tempo durante a utilização dos materiais adquiridos através da presente licitação, de vícios de qualidade nos mesmos, importará na aplicação dos dispositivos da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

181

A critério do Consórcio, o(s) medicamento(s) serão amostrados para fins de análise, a ser efetuada em laboratórios credenciados pela Secretaria de Estado da Saúde ou Ministério da Saúde, correndo os custos por conta do fornecedor.

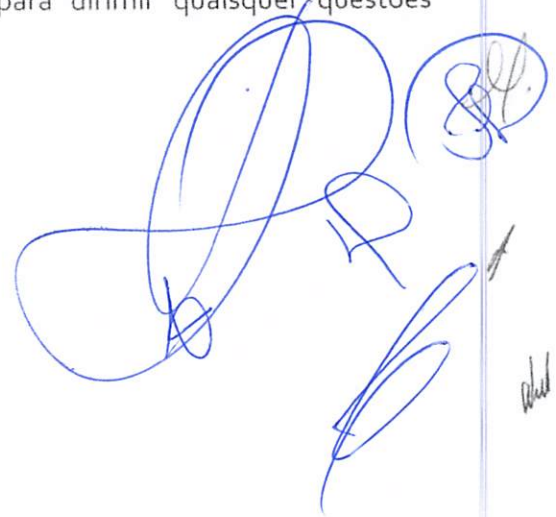
Em caso de devolução do(s) material(ais) por estar(em) em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

Caso o Laboratório fabricante e/ou produto vier a ser interdito ou descontinuado, a empresa vencedora deverá substituir o produto por outro com a mesma composição e concentração, devendo previamente obter a homologação do Consórcio para o produto proposto para substituição, sem custo para o Consórcio.

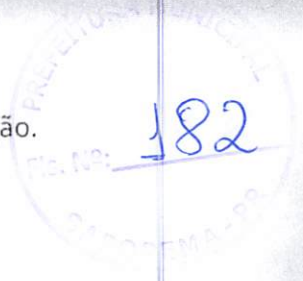
Os medicamentos deverão ser entregues nas marcas e embalagens cotadas na proposta, e conforme publicação do registro no Ministério da Saúde, estando à empresa sujeita às penalidades previstas em Edital no caso de não cumprimento deste item.

Por fim, Integram esta Ata: i) o Edital do Pregão nº 42/2020 e seus anexos, ii) as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no certame supra numerado, iii) Anexo I desta ata.

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba - PR para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente ata.




Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as normas aplicáveis à licitação.



Curitiba, 03 de fevereiro de 2021.


Aquiles Takeda Filho
Autoridade Competente

Carlos R. K. Setti
Diretor Executivo
Consórcio Intergestores
Paraná Saúde


Julio César Woehl
Pregoeiro

EMPRESA: Biolab Sanus Farmacêutica Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:

RG:

CPF:

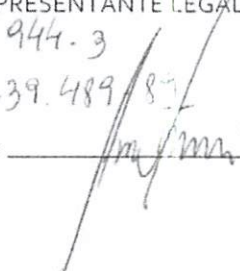
ASSINATURA: _____

EMPRESA: Werbran Distribuidora de Medicamento Ltda

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: *Laurovico André Simioni Farinella*

RG: *7202944-3*

CPF: *036.739.489/89*

ASSINATURA:  _____

Handwritten marks and scribbles at the top right of the page.

Large blue scribbles and a signature on the left side of the page.

LOT#	RECALCULO	EMPRESA VENCEDORA	CNPJ	MARCA	DETENCION REGISTRO	CNPJ FISCAL	Nº REGISTRO	EMBALAJEM **	EMBALAJEM *	PRECIO UNITARIO	CANTIDAD	TOTAL
1	Chaperone (cable) emal. con envoltorio negro	Viteco (Cable) de Medios para	04.372.020/0001-44	Chaperon	0	16.470.828/0001-00	1163701490076	Cable 10.0m	1.0000	1.4200	14200.00	204.950,00
2	Chaperone (cable) emal. con envoltorio negro	Iman Sines America Lda	08.475.833/0017-03	Viteco Plus	0	08.475.833/0001-00	1087401840271	Cable 10.0m	1.4200	1.4200	204.950,00	204.950,00

ANEXO I do Acto de Registro de Preços nº 42/2018 - Empresa vencedora: Lotes 42/2018



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Sapopema - Pr, 28 de junho de 2021.

Da: Divisão de Saúde

Para: Comissão de Licitação

Estamos remetendo autorização do Prefeito Municipal, para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** No valor de R\$ 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Contando com a apreciação dos nobres Membros desta Comissão, subscrevo-me,

Atenciosamente

EMANUELE ANTONIA CHEDE SUBTIL
Secretária Municipal de Saúde



MEMORANDO

Comissão de Licitação

1. Trata-se da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

À Divisão de contabilidade para informar a existência dotação orçamentária;

VALOR R\$: 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Sapopema - Pr, 28 de junho de 2021.


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação







Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 818 - Fone/Fax: (043) 3548-1383 - Sapopema - Estado do Paraná

MEMORANDO




Da: Divisão de Contabilidade
Para: Presidente

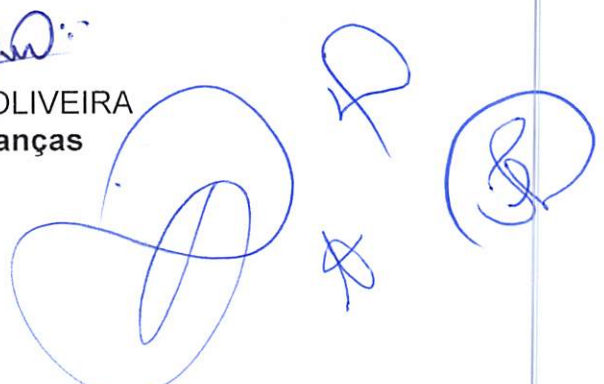
Prezada Senhora:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, está dotado em:**

Dotações						
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2021	1850	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1860	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1881	09.001.10.301.0009.2022	336	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1882	09.001.10.301.0009.2022	337	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	
2021	1883	09.001.10.301.0009.2022	339	3.3.90.30.09.00	Do Exercício	

Sapopema-Pr, vinte e oito dias de junho de 2021.


OSLY CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário de Finanças



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão P. Licitação

Para: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito:

Comunico Vossa Excelência que a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde,** está dotado em:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1850	09.001.10.301.0009.2022	0	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1860	09.001.10.301.0009.2022	303	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1881	09.001.10.301.0009.2022	336	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1882	09.001.10.301.0009.2022	337	3.3.90.30.09.00	Do Exercício
2021	1883	09.001.10.301.0009.2022	339	3.3.90.30.09.00	Do Exercício

Valor R\$: 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Do: Prefeito Municipal

Para: Comissão de licitação

Senhora Presidente:

Conforme Memorando recebido desta Comissão de Licitação em que o setor de contabilidade informa a dotação orçamentária para **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, determino a Inexigibilidade, conforme prevê a lei de Licitação.**

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021

Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021

A Comissão de Licitação constituída pela Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021 torna pública a Inexigibilidade de Licitação para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema - PR

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021.


DIRCE DE FÁTIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação






Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

MEMORANDO

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Edimara Apa. Da Silva Cruz – Controladora interno

Prezado Senhora:

Comunico Vossa Senhoria que a Comissão de Licitação está realizando procedimento licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 12/2021** para a **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde, com valor R\$: 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos), ficando desde já Vossa Senhoria ciente deste certame.**

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Comissão de Licitação






Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 01/2021 de 04/01/2021, justifica que é possível a realização do processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, verificamos a necessidade da **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.** Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões do ano de 2020 realizado pelo Consórcio Inter gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021.


DIRCE DE FATIMA VIEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

A empresa deverá apresentar a documentação abaixo relacionada, sendo que a documentação poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

- a) Certificado de Regularidade de Situação – CRF, junto ao FGTS, em vigor;
- b) Certidão negativa de débito – CND, junto ao INSS em vigor;

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.273.207/0001-28 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/07/1999
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R EMILIANO PERNETA	NÚMERO 822	COMPLEMENTO SALA 402 COND WORKSPACE BRIGADEIRO	
CEP 80.420-080	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTROLADORIA@CONSORCIOPARANASAUDE.COM.BR		TELEFONE (41) 3323-7829 / (41) 3324-8944	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	


Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/11/2019** às **10:11:42** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

 Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

3742/11

12 ABR 2019



ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Pelo presente instrumento, os Municípios do Estado do Paraná, descritos no anexo I, devidamente autorizados por suas respectivas Leis Municipais e conforme disposto no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal combinado com o artigo 10, inciso II, da Lei Federal nº. 8.080 de 19 de setembro de 1990; artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e Lei Complementar do Estado do Paraná nº. 82, de 24 de junho de 1998, constituem o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, que será regido pelas seguintes normas, que seguem descritas de forma consolidada, por comodidade, em razão da 9ª reforma estatutária.

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, DURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E ATUAÇÃO

Art. 1º O Consórcio Intergestores Paraná Saúde, fundado em 08 de junho de 1999, tem sede e foro na rua Emiliano Perneta 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º andar, salas 402 a 407, CEP 80.420-080, Centro, na cidade e comarca de Curitiba, Estado do Paraná, constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, nos termos da Lei.

Parágrafo Único: Por comodidade, o Consórcio Intergestores Paraná Saúde, doravante será identificado simplesmente como Consórcio. Da mesma forma, o Sistema Único de Saúde será identificado pela sigla SUS.

Art. 2º - O Consórcio é constituído por prazo indeterminado, devendo reger-se pelas normas e princípios da Constituição Federal, normas do Código Civil Brasileiro, Legislação de Regência do SUS e outras específicas e pertinentes, pelo presente Estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo primeiro - Por se revestir de personalidade jurídica de direito privado, o Consórcio observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo - O Consórcio adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões;

Art. 3º - São integrantes do Consórcio Intergestores Paraná Saúde os Municípios que atenderam as exigências legais e estatutárias para a sua associação, devidamente identificados, no Anexo I deste estatuto.

Art. 4º - Para ingressar no Consórcio, o Município deverá apresentar pedido formal assinado pelo Prefeito, possuir lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, obrigando-se ao pagamento das despesas assumidas por adesão a um contrato de rateio.

Parágrafo 1º - É facultado o ingresso de associado ao Consórcio a qualquer momento, atendidas as condições do *caput* deste artigo e aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - O Município recém consorciado submeter-se-á aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos de manutenção a serem rateados, bem como para seu reajuste e revisão.

Art. 5º - A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios associados que o integram, constituindo uma unidade territorial inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Art. 6º - São Finalidades do Consórcio:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS nos municípios consorciados;

II - representar o conjunto dos municípios que o integram em assuntos de assistência à saúde pública e farmacêutica de interesse comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacional;

III - planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e a proteger à saúde dos habitantes da região, em especial, o uso racional de medicamentos, em

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

2

3742/11

12 ABR 2019



apoio aos serviços e campanhas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde do Paraná;

IV - otimizar o uso dos recursos humanos, materiais e financeiros colocados à disposição do consórcio;

V - propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;

VI - orientar, se for o caso, a viabilização de infraestrutura de assistência farmacêutica aos municípios consorciados.

VII - realizar, segundo a legislação, a aquisição de medicamentos, insumos, bens e serviços necessários ao desenvolvimento de atividades ambulatoriais, hospitalares, de controle de doenças entre outras, comuns a todos os Consorciados;

VIII - incentivar os municípios a participarem da formulação da política de Assistência Farmacêutica do Estado e a organizarem sua estrutura no município.

IX - representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente na defesa dos interesses destes, e de acordo com os objetivos do consórcio.

Parágrafo único - Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

I - adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos de governo;

III - prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica;

IV - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos municípios de abrangência deste consórcio;

V - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação;

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

I - Assembleia Geral dos Consorciados;

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria Executiva.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



197

Art. 8º – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do Consórcio, constituído pelos municípios consorciados efetivos em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único – A Assembleia Geral será convocada: i) ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, para eleger o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, sempre no mês de dezembro; ii) extraordinariamente, conforme convocação feita pela Conselho Deliberativo ou Conselho Fiscal, mediante justificativa hábil a motivar a sua necessidade.

Art. 9º – A convocação para Assembleia Geral se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com 10 (dez) dias de antecedência, sendo que o quórum mínimo para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) + 1(um) dos Municípios associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação, e em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes.

Art. 10 – As deliberações da Assembleia Geral, ordinárias ou extraordinárias, serão tomadas por voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à reunião.

Art. 11 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Indicar, eleger e destituir, se for o caso, os membros para a composição do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III – deliberar sobre a extinção do Consórcio.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo será paritário entre os municípios e o gestor estadual, sendo constituído por seus representantes legais, em número de 12 (doze) e não farão *jus* a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

Parágrafo primeiro – Os membros do Conselho Deliberativo serão indicados para mandato de 02 (dois) anos, cabendo reconduções, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse público, da seguinte forma :

I - 6 (seis) pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA);

II - 6 (seis) pelos municípios, após eleição em Assembleia Geral.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba - PR

4

3742/11

12 ABR 2019



Parágrafo segundo: Poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele que houver sido eleito para ocupar o cargo de prefeito e tiver sido diplomado até o dia em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Parágrafo terceiro: Não poderão se candidatar para compor os cargos mencionados no inciso II, do parágrafo primeiro, aquele prefeito que não houver sido reeleito para exercer a função de prefeito no ano seguinte àquele em que for realizada a assembleia para eleição dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 13 - O Conselho Deliberativo será composto por um (01) Presidente, um (01) Vice-Presidente, sendo estes cargos obrigatoriamente preenchidos por Prefeitos, (01) um Secretário Geral, além dos demais conselheiros. Estes três cargos apontados serão eleitos em escrutínio secreto, na mesma data da realização da Assembleia Geral, em sessão posterior, entre os próprios membros do Conselho Deliberativo, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva, total ou parcial, por mais de uma vez, em função da condição e interesse públicos envolvidos.

Parágrafo 1º - A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% +1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

Parágrafo 2º - Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

Art. 14 - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário e dos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal será realizada no mês de dezembro dos anos pares e a posse acontecerá em 1º de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo único - Em caso de renúncia do conselheiro em relação ao cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá automaticamente a função. A eleição para o cargo de novo Vice-Presidente será realizada na próxima reunião do Conselho Deliberativo.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

5

3742/11

12 ABR 2019



Art. 15 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) Membros Efetivos, composto por um (1) representante dos Municípios, necessariamente Prefeito; um (1) representante indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e um (1) representante indicado pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Paraná (COSEMS); eleitos para exercício de mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais de uma vez, sendo obrigatória, pelo menos, a renovação de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão destinado a promover a realização dos fins a que se destina o consórcio e será constituída por 01 (um) Diretor Executivo e pelo Apoio Técnico e Administrativo, composto por 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro; 01 (um) Diretor Técnico; 01 (um) Controlador, 01 (um) Assessor Jurídico.

Parágrafo 1º - O Diretor Executivo deverá ter experiência comprovada na área administrativa de Saúde Pública, com formação superior e será indicado pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Os cargos de Execução, Direção e Assessoria serão preenchidos por indicação do Diretor Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 3º – Dentre os Órgãos da Administração, somente os componentes da Diretoria Executiva serão remunerados mediante Cargos em Confiança (CC) ou Funções Gratificadas (FG), estas concedidas apenas ao Pessoal Efetivo, em valores estipulados e aprovados por Resolução do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - O quadro de pessoal efetivo do Consórcio será contratado através de seleção competitiva pública, contido no Plano de Carreira, Cargos e Salários – PCCS, devidamente autorizada por decisão do Conselho Deliberativo.

Art. 17 – Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – deliberar sobre os assuntos gerais de gestão do Consórcio, determinando a sua efetiva administração, visando atingir os seus objetivos sociais;
- II – aprovar e modificar o Regimento Interno, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;
- III – aprovar a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Diretor Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo;
- IV – aprovar a planilha de custos estabelecida pelo contrato de rateio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3805 - Curitiba - PR

6

3742/11

12 ABR 2019



- V – definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimentos do Consórcio;
- VI – deliberar sobre a instituição e alteração e remuneração do quadro de pessoal, inclusive do Diretor Executivo e dos ocupantes dos cargos de direção e assessoramento;
- VII – indicar o Diretor Executivo e aprovar a indicação dos administradores da Diretoria Executiva, bem como determinar suas exonerações ou substituições, conforme o caso, nos termos deste estatuto;
- VIII – aprovar o relatório anual das atividades do consórcio, elaborado pelo Diretor Executivo;
- IX – prestar contas aos órgãos públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;
- X – autorizar a alienação dos bens livres do Consórcio bem como seu oferecimento como garantia de operações de créditos;
- XI – aprovar após a anuência do município cedente à requisição de servidores municipais para servirem no consórcio;
- XII – deliberar sobre a exclusão de associados, nos casos previstos neste Estatuto;
- XIII – autorizar a entrada de novos associados;
- XIV – contratar serviços de auditoria externa;
- XV – convocar os associados, para atender os dispositivos encartados no art. 8º, deste Estatuto;
- XVI – prestar, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Art. 18 – O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente por convocação do seu Presidente sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por, ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo 1º. - Considerar-se-á como quorum mínimo para deliberação, a maioria simples dos membros do Conselho.

Parágrafo 2º.- As decisões do Conselho serão tomadas pela maioria simples de seus membros presentes.

Parágrafo 3º. A convocação se dará por correio eletrônico, por edital afixado na sede do Consórcio e no sítio do Consórcio, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba PR

7

3742/11

12 ABR 2019



Art. 19 – Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- I – convocar, presidir as reuniões e exercer o voto de qualidade;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores “ad negocia” e “ad judicia”, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Executivo, mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- IV – abrir e movimentar, juntamente com o Diretor Executivo, contas bancárias e recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente;
- V – Promover concursos públicos para contratação de pessoal, de acordo com o Plano de Cargos e Salários a ser instituído e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 20 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- II - acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente; quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;
- III - exercer o controle de gestão e de finalidades do Consórcio;
- IV - emitir parecer sobre relatórios de contas em geral a serem submetidos ao Conselho Deliberativo pelo Diretor Executivo;
- V – emitir parecer sobre proposta de alterações do presente Estatuto.
- VI - aprovar as contas.

Art. 21 – O Conselho Fiscal, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou ainda, inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

Art. 22 – Compete ao Diretor Executivo:

- I - promover a execução das atividades do consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo;
- III - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir funcionários, de acordo com o Plano de Cargos e Salários do Consórcio, após submeter sua decisão ao Conselho Deliberativo, para respectiva aprovação;
- IV - propor ao Conselho Deliberativo a requisição de servidores públicos para servirem ao Consórcio;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

8

3742/11
12 ABR 2019



- V - encaminhar ao Conselho Deliberativo a planilha de custos estabelecida para contrato de rateio;
- VI - elaborar a proposta orçamentária anual, a ser submetida ao Conselho Deliberativo;
- VII - elaborar o balanço e relatório de atividade anual a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, para posterior análise e aprovação do Conselho Fiscal;
- VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada ao Conselho Deliberativo e ao Órgão Concedente;
- IX - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, ou com quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;
- X - autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- XI - autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;
- XII - designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência, para responder pelo expediente;
- XIII - providenciar as convocações, agendas e locais para as reuniões do Conselho Deliberativo e Fiscal e Assembleia Geral;
- XIV - providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.

CAPÍTULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS, DO PATRIMÔNIO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 23 - As fontes de recursos para a manutenção do Consórcio, compor-se-ão:

- I - receitas decorrentes da cobrança dos custos de manutenção do Consórcio aprovadas pelo Conselho Deliberativo, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo Contrato de Rateio, no início de cada exercício em parcela única;
- II - a remuneração dos próprios serviços, assessorias e consultorias aos Consorciados;
- III - a receita financeira decorrente da execução de contrato de rateio;
- IV - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou privadas;
- V - as rendas de seu patrimônio;
- VI - os saldos de exercícios;
- VII - as doações e legados;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - o produto da alienação de seus bens livres e, as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações financeiras e de capitais;
- X - multas decorrentes de inadimplemento contratual aplicadas a fornecedores.

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. D. João, 320 - Sala 504
(41) 3225-3906 - Curitiba - PR

3742/11

12 ABR 2019



Art. 24 - O patrimônio do Consórcio compor-se-á:

- I - pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens e direitos que lhe forem transferidos, por entidades públicas ou privadas;
- III - das rendas de seus bens;
- IV - de outras rendas eventuais.

Parágrafo 1º. - É vedada a distribuição de excedentes aos consorciados e gestores deste Consórcio.

Parágrafo 2º. - O patrimônio e o excedente deverão ser integralmente aplicados na consecução do objeto social do consórcio.

Art. 25 - O exercício social encerrar-se-á, anualmente, em 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 26 - São direitos dos Municípios associados:

- a) - tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, votar e ser votado;
- b) - propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) - usufruir os programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) - estabelecer por lei própria as competências a serem transferidas ao Consórcio, para realização de serviços, com indicação de áreas específicas em que serão prestados.

Art. 27 - São deveres dos Municípios associados:

- a) - colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- b) - acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, bem com as determinações técnicas e administrativas da Diretoria Executiva;
- b) - efetuar, tempestivamente, o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- d) - aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- e) - comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;
- f) - fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos;

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

10

3742/11
12 ABR 2019



- g) - submeter-se às obrigações e prazos pactuados em contratos de rateio e convênios celebrados, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos;
- h) - comparecer às reuniões e eleger os membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;
- i) - observar as disposições estatutárias.

Art. 28 - Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do Consórcio, expressa ou tacitamente, assumirem em nome deste.

Parágrafo único – Além das obrigações institucionais, os Municípios associados obrigam-se pelo pagamento dos custos dos serviços, aquisição de equipamento e sua manutenção ou quaisquer outros compromissos por eles próprios assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.

Art. 29 - Os membros da Diretoria do Consórcio não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da associação, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei às disposições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Art. 30 - Os Municípios consorciados que atrasarem os pagamentos de suas obrigações por um período de 30 (trinta) dias terão o fornecimento suspenso até regularização das pendências.

Parágrafo único – Do ato de suspensão do Associado caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois de pedido de reconsideração interposto à Diretoria Executiva, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da ciência dos respectivos atos, após regular notificação expressa do interessado.

CAPÍTULO VII DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE EXTINÇÃO

Art. 31 – O Município associado poderá se retirar, a qualquer momento, da Associação, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

11

3742/11

12 ABR 2019



cuidando os demais associados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participara o Município retirante.

Parágrafo único – A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos ou convênios celebrados, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art. 32 – Será excluído do quadro social do Consórcio, após prévia suspensão, por decisão do Conselho Deliberativo, ouvido o Conselho Fiscal, sempre por justa causa, fundamentada e por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, quando o Município Associado:

- I - deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto;
- II - deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio ou convênio;
- III - inexistir pagamento dos recursos devidos ao Consórcio por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo Consórcio;
- IV – deixar de fornecer informações, oficialmente requeridas pelo Conselho Deliberativo ou impedir diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo Consórcio.

Parágrafo único – Do ato de exclusão do Município, caberá recurso ao Conselho Deliberativo, depois da apresentação de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva, nos prazos e condições previstas no parágrafo único, do art. 31, deste estatuto.

Art. 33 – O Consórcio somente será extinto, por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos Municípios associados, com direito a voto, presentes à Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em quaisquer das convocações sem a maioria absoluta dos Municípios associados.

Art. 34 - Caso seja extinta a Associação o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado, por deliberação dos Municípios associados, à entidade de fins não econômicos que preferencialmente tenha o mesmo objeto social do Consórcio extinto. Em caso de inexistência da referida entidade, na área de atuação do Consórcio, será dada preferência

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mar. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR

12

3742/11

12 ABR 2019



a outro Consórcio Público de atuação intermunicipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 35 - É vedado ao Consórcio prestar aval, garantia ou qualquer outra modalidade de caução.

Art. 36 - Servidores públicos dos Municípios Associados poderão ser requisitados com ou sem ônus para o Consórcio e, poderão, em razão de necessidade justificada, assumir funções gratificadas remuneradas no Consórcio, desde que o ato não se caracterize acumulação de cargos públicos.

Parágrafo único: O Servidor requisitado que for cedido sem ônus para o Consórcio, continuará submetido ao regime jurídico do cedente.

Art. 37 - Os votos de cada membro do Conselho Deliberativo serão singulares, independentemente dos investimentos feitos pelo Município associado que representam na associação.

Art. 38 - Os mandatos dos Conselheiros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, inclusive do Presidente, cessarão automaticamente quando estes não mais ocuparem os respectivos cargos públicos em seus Municípios ou, quando indicados pela SESA, os cargos respectivos. Nesta hipótese, o mandato deverá ser assumido pelo agente público que o suceder, até a eleição do novo Conselho.

Parágrafo único - O mesmo efeito previsto no *caput* ocorrerá enquanto o Conselheiro estiver afastado de suas funções por decisão judicial.

Art. 39 - Os Municípios Associados elegem o Foro da Comarca de Curitiba-PR, sede do Consórcio para dirimir eventuais dúvidas, que porventura surjam, referentes ao presente Estatuto.

Art. 40 - Fica autorizado o Conselho Deliberativo a obter o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede,

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Dondoro, 320 - Sala 504
(41) 3223-3905 Curitiba - PR

13

3742/11

12 ABR 2019



para que seja constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos.

Curitiba, 26 de março de 2019.


Luiz Claudio Costa
Presidente do Conselho Deliberativo

Irineu Galeski Junior
OAB/PR 35.306

4º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Marechal Deodoro, 40, Centro, Curitiba
CEP 80.410-240
www.funarpen.com.br

Reconheço a(s) assinatura(s) por SEMELHANÇA de:
(0252486)-LUIZ CLAUDIO COSTA
(0304581)-IRINEU GALESKI JUNIOR

Em testemunho da verdade,
CURITIBA, 12 de Abril de 2019
RENE FIELTES - ESCRIVENTE
JURAMENTADO
Selo ZDtLr Ca40l HQP7 - AaR7E PEtz
Valide esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504
(41) 3225-3905 - Curitiba - PR



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Ébano Pereira, 60 - 21º andar - conj. 2105 - Fone (41) 3233-3267 - CEP 80.410-240 - Curitiba
Eniete Eliana Scheffer Niez - Titular
E-mail: terreisord@hotmaill.com

Selo JjfF4f . YI2vf . XUKhp - QWzL9 . Zhjwm

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>
Apontado nesta data sob nº 28972 do protocolo "10"
Inscrito sob nº 3742/11 do livro "13" de Pessoas Jurídicas
Curitiba, 12 de Abril de 2019
Substitutos: Rozilda Braga Ribeiro - Marcos Aurelio Peressuti
Claudia M.S.N. Assunção



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the bottom and smaller ones on the right margin.

3742/11

12 ABR 2019

ANEXO I

RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS CONSORCIADOS E SUAS LEIS AUTORIZATÓRIAS

RS	MUNICÍPIO	LEI AUTORIZATÓRIA DA CÂMARA MUNICIPAL	DATA	Nº
1	Antonina	023/99	28/06/1999	1
1	Guaraqueçaba	054/99	25/06/1999	2
1	Guaratuba	887/99	05/07/1999	3
1	Matinhos	693/99	27/08/1999	4
1	Morretes	011/99	15/06/1999	5
1	Paranaguá	3171/11	20/06/2011	6
1	Pontal do Paraná	150/99	06/08/1999	7
2	Adrianópolis	512/99	28/06/1999	8
2	Agudos do Sul	209/99	14/06/1999	9
2	Almirante Tamandare	668/99	01/07/1999	10
2	Balsa Nova	337/99	15/06/1999	11
2	Bocaiúva do Sul	038/99	16/08/1999	12
2	Campina Grande do Sul	006/99	17/06/1999	13
2	Campo do Tenente	341/99	23/06/1999	14
2	Campo Largo	1391/99	15/06/1999	15
2	Campo Magro	090/99	28/06/1999	16
2	Cerro Azul	006/99	08/06/1999	17
2	Colombo	808/01	24/05/2001	18
2	Contenda	759/99	22/06/1999	19
2	Doutor Ulysses	002/99	23/06/1999	20
2	Fazenda Rio Grande	021/01	10/04/2001	21
2	Itaperuçu	120/99	01/07/1999	22
2	Lapa	1471/99	03/12/1999	23
2	Mandirituba	155/99	23/06/1999	24
2	Pien	709/99	14/06/1999	25
2	Pinhais	354/99	05/10/1999	26
2	Piraquara	440/99	19/08/1999	27
2	Quatro Barras	008/99	16/06/1999	28
2	Quitandinha	445/99	16/07/1999	29
2	Rio Branco do Sul	494/99	17/08/1999	30
2	Rio Negro	1154/99	21/06/1999	31
2	São José dos Pinhais	32/99	30/06/1999	32
2	Tijucas do Sul	005/99	28/06/1999	33
2	Tunas do Paraná	008/99	01/07/1999	34
2	Araucária	3119/17	22/06/2017	35
3	Arapoti	579/99	28/06/1999	36
3	Carambei	123/99	13/10/1999	37
3	Castro	972/99	18/06/1999	38
3	Ipiranga	1487/05	10/01/2005	39
3	Ivaí	553/99	05/07/1999	40
3	Jaguariaíva	1406/99	05/07/1999	41
3	Palmeira	2011/99	13/08/1999	42
3	Piraí do Sul	1200/00	29/06/2000	43
3	Porto Amazonas	654/99	19/11/1999	44
3	São João do Triunfo	750/99	21/09/1999	45
3	Sengés	052/2006	25/10/2006	46
3	Ponta Grossa	12786/17	26/04/2017	47
4	Fernandes Pinheiro	97/01	30/03/2001	48
4	Guamiranga	95/01	02/03/2001	49
4	Imbituva	1088/2005	10/03/2005	50
4	Inácio Martins	204/99	29/06/1999	51



3 742/ 11

12 ABR 2019



4	Irati	1681/01	22/03/2001	52
4	Mallet	626/99	30/06/1999	53
4	Rebouças	863/01	15/03/2001	54
4	Rio Azul	091/99	01/07/1999	55
4	Teixeira Soares	1109/01	25/05/2001	56
5	Boa Ventura de São Roque	088/99	17/06/1999	57
5	Campina do Simão	086/99	23/06/1999	58
5	Candói	307/99	30/06/1999	59
5	Cantagalo	391/99	28/06/1999	60
5	Foz do Jordão	101/99	02/07/1999	61
5	Goioxim	068/99	29/06/1999	62
5	Guarapuava	858/99	01/07/1999	63
5	Laranjal	016/99	11/06/1999	64
5	Laranjeiras do Sul	009/99	07/07/1999	65
5	Marquinho	004/99	17/06/1999	66
5	Nova Laranjeiras	226/99	30/06/1999	67
5	Palmital	006/99	25/06/1999	68
5	Pinhão	960/99	28/06/1999	69
5	Pitanga	932/99	29/06/1999	70
5	Porto Barreiro	068/99	28/06/1999	71
5	Prudentópolis	1175/99	25/08/1999	72
5	Reserva do Iguaçú	104/99	05/07/1999	73
5	Rio Bonito do Iguaçú	236/99	01/07/1999	74
5	Turvo	007/99	30/06/1999	75
5	Virmond	005/99	16/06/1999	76
6	Antonio Olinto	503/99	30/06/1999	77
6	Bituruna	669/99	28/06/1999	78
6	Cruz Machado	690/99	21/06/1999	79
6	General Carneiro	581/99	29/06/1999	80
6	Paula Freitas	570/99	30/06/1999	81
6	Paulo Frontin	361/99	21/06/1999	82
6	Porto Vitória	503/99	29/06/1999	83
6	São Mateus do Sul	1322/99	01/07/1999	84
6	União da Vitória	2655/99	25/06/1999	85
7	Bom Sucesso do Sul	188/99	23/06/1999	86
7	Clevelândia	1589/99	15/07/1999	87
7	Coronel Domingos Soares	85/99	29/06/1999	88
7	Coronel Vivida	1520/99	01/07/1999	89
7	Honório Serpa	124/99	23/06/1999	90
7	Itapejara do Oeste	627/99	29/06/1999	91
7	Mangueirinha	1055/99	05/07/1999	92
7	Mariópolis	009/99	24/06/1999	93
7	Palmas	1376/99	23/06/1999	94
7	Pato Branco	1841/99	05/06/1999	95
7	São João	745/99	29/06/1999	96
7	Saudade do Iguaçú	188/99	30/06/1999	97
7	Sulina	224/99	15/07/1999	98
7	Vitorino	659/99	23/07/1999	99
7	Chopinzinho	3488/15	22/12/2015	100
8	Ampére	808/99	07/07/1999	101
8	Barracão	1363/99	11/06/1999	102
8	Bela Vista da Caroba	071/99	30/06/1999	103
8	Boa Esperança do Iguaçú	010.06/99	18/06/1999	104
8	Bom Jesus do Sul	078/99	23/06/1999	105
8	Capanema	799/99	25/06/1999	106
8	Cruzeiro do Iguaçú	247/99	10/08/1999	107

3742/11

12 ABR 2019



8	Dois Vizinhos	907/99	28/06/1999	108
8	Eneas Marques	210/99	28/06/1999	109
8	Flor da Serra do Sul	127/99	28/06/1999	110
8	Francisco Beltrão	2733/99	25/06/1999	111
8	Manfrinópolis	107/99	28/06/1999	112
8	Marmeleiro	1875/11	16/11/2011	113
8	Nova Esperança do Sudoeste	013/99	21/06/1999	114
8	Nova Prata do Iguaçu	599/01	23/08/2001	115
8	Pérola do Oeste	224/99	13/07/1999	116
8	Pinhal de São Bento	128/99	30/06/1999	117
8	Planalto	917/99	29/06/1999	118
8	Pranchita	506/99	30/06/1999	119
8	Realeza	815/01	06/06/2001	120
8	Renascença	723/99	24/06/1999	121
8	Salgado Filho	011/99	09/08/1999	122
8	Salto do Lontra	002/01	30/03/2001	123
8	Santa Izabel do Oeste	562/99	12/08/1999	124
8	Santo Antonio do Sudoeste	1448/99	25/06/1999	125
8	São Jorge do Oeste	009/99	12/07/1999	126
8	Verê	101/99	02/07/1999	127
9	Foz do Iguaçu	4676/2018	26/11/2018	128
9	Itaipulândia	459/99	19/08/1999	129
9	Matelândia	1151/99	29/06/1999	130
9	Medianeira	008/99	12/07/1999	131
9	Missal	016/99	13/07/1999	132
9	Ramilândia	245/99	25/06/1999	133
9	Santa Terezinha do Itaipu	564/99	10/08/1999	134
9	São Miguel do Iguaçu	1210/99	08/07/1999	135
9	Serranópolis do Iguaçu	011/99	22/06/1999	136
10	Anahy	207/99	30/06/1999	137
10	Boa Vista da Aparecida	110/99	21/06/1999	138
10	Braganey	058/99	31/08/1999	139
10	Cafelândia	449/99	30/06/1999	140
10	Campo Bonito	257/99	02/07/1999	141
10	Capitão Leonidas Marques	827/99	22/06/1999	142
10	Catanduvas	062/99	02/07/1999	143
10	Céu Azul	205/99	30/06/1999	144
10	Corbélia	463/99	30/06/1999	145
10	Diamante do Sul	186/99	06/07/1999	146
10	Espigão Alto do Iguaçu	075/99	24/06/1999	147
10	Formosa do Oeste	138/99	02/07/1999	148
10	Guaraniaçu	98/99	30/06/1999	149
10	Ibema	008/99	01/07/1999	150
10	Iguatu	142/99	30/06/1999	151
10	Iracema do Oeste	196/99	23/06/1999	152
10	Jesuítas	523/99	25/06/1999	153
10	Lindoeste	227/00	27/03/2000	154
10	Nova Aurora	863/99	02/07/1999	155
10	Quedas do Iguaçu	020/99	10/06/1999	156
10	Santa Lucia	126/99	25/06/1999	157
10	Santa Tereza do Oeste	299/99	29/06/1999	158
10	Tres Barras do Paraná	011/99	30/06/1999	159
10	Vera Cruz do Oeste	499/99	16/08/1999	160
10	Cascável	5785/11	13/05/2011	161
11	Altamira do Paraná	061/99	29/06/1999	162
11	Araruna	1053/99	01/07/1999	163

3742/11

12 ABR 2019

211

3º

11	Barbosa Ferraz	1170/02	29/07/2002	164
11	Boa Esperança	056/99	25/08/1999	165
11	Campina da Lagoa	073/99	23/07/1999	166
11	Campo Mourão	1372/01	26/07/2001	167
11	Corumbataí do Sul	170/99	28/06/1999	168
11	Engenheiro Beltrão	943/99	20/07/1999	169
11	Farol	165/99	01/07/1999	170
11	Fênix	009/99	05/07/1999	171
11	Goioerê	1497/10/99	14/07/1999	172
11	Iretama	002/00	17/03/2000	173
11	Janiópolis	31/99	24/08/1999	174
11	Juranda	447/99	02/07/1999	175
11	Luiziana	061/99	29/07/1999	176
11	Mamborê	010/99	24/08/1999	177
11	Moreira Sales	083/99	23/09/1999	178
11	Nova Cantu	049/99	09/07/1999	179
11	Peabiru	318/99	30/06/1999	180
11	Quarto Centenário	103/01	16/03/2001	181
11	Quinta do Sol	071/99	27/08/1999	182
11	Rancho Alegre do Oeste	178/02/99	29/06/1999	183
11	Roncador	768/05	08/06/2005	184
11	Terra Boa	727/01	07/03/2001	185
11	Ubiratã	1116/99	24/06/1999	186
12	Alto Paraíso	84/2009	20/08/2009	187
12	Alto Piquiri	729/99	16/08/1999	188
12	Altônia	280/01	15/03/2001	189
12	Brasilândia do Sul	148/99	22/06/1999	190
12	Cafezal do Sul	189/99	23/06/1999	191
12	Cruzeiro do Oeste	003/99	01/07/1999	192
12	Douradina	042/99	24/06/1999	193
12	Esperança Nova	084/99	23/06/1999	194
12	Francisco Alves	395/01	27/03/2001	195
12	Icaraima	020/99	18/06/1999	196
12	Iporã	492/00	13/07/2000	197
12	Ivatê	153/99	16/07/1999	198
12	Maria Helena	021/01	13/06/2001	199
12	Mariluz	1233/99	30/06/1999	200
12	Nova Olímpia	797/99	25/08/1999	201
12	Perobal	067/01	20/07/2001	202
12	Pérola	774/99	25/06/1999	203
12	São Jorge do Patrocínio	1617/12	24/02/2012	204
12	Tapira	005/99	12/07/1999	205
12	Umuarama	3345/09	17/02/2009	206
12	Xambê	1485/01	28/02/2001	207
13	Cianorte	3.133/08	18/07/2008	208
13	Cidade Gaúcha	1455/01	05/12/2001	209
13	Guaporema	161/99	10/06/1999	210
13	Indianópolis	010/99	21/06/1999	211
13	Japurá	008/99	25/06/1999	212
13	Jussara	814/99	05/07/1999	213
13	Rondon	1080/99	30/06/1999	214
13	São Manoel do Paraná	005/99	30/06/1999	215
13	São Tomé	011/99	08/07/1999	216
13	Tapejara	770/99	17/06/1999	217
13	Tuneiras do Oeste	014/05	17/06/2005	218
14	Alto Paraná	1478/99	25/06/1999	219



Handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and a smaller one on the right.

3742/11

12 ABR 2019

Fls. Nº: 212

PREFEITURA MUNICIPAL



14	Amaporã	019/99	27/07/1999	PE220
14	Cruzeiro do Sul	005/99	28/06/1999	221
14	Diamante do Norte	012/99	07/07/1999	222
14	Guairaçá	006/99	24/06/1999	223
14	Inajá	535/99	22/06/1999	224
14	Itaúna do Sul	264/99	28/06/1999	225
14	Jardim Olinda	325/99	30/06/1999	226
14	Loanda	013/99	24/06/1999	227
14	Marilena	270/99	20/07/1999	228
14	Mirador	007/99	24/09/1999	229
14	Nova Aliança do Ivaí	007/99	01/07/1999	230
14	Nova Londrina	1299/99	29/06/1999	231
14	Paraíso do Norte	006/99	29/06/1999	232
14	Paranapoema	247/99	10/06/1999	233
14	Paranavaí	2130/99	28/06/1999	234
14	Planaltina do Paraná	007/99	02/07/1999	235
14	Porto Rico	171/99	25/06/1999	236
14	Querência do Norte	059/99	10/08/1999	237
14	Santa Cruz do Monte Castelo	006/99	21/06/1999	238
14	Santa Isabel do Ivaí	007/99	28/06/1999	239
14	Santa Mônica	008/99	14/07/1999	240
14	Santo Antonio do Caiuá	683/99	19/07/1999	241
14	São Carlos do Ivaí	005/99	08/06/1999	242
14	São João do Caiuá	1060/99	25/06/1999	243
14	São Pedro do Paraná	005/99	21/06/1999	244
14	Tamboara	042/99	29/06/1999	245
14	Terra Rica	007/99	02/07/1999	246
15	Ângulo	215/99	25/06/1999	247
15	Astorga	1416/99	28/06/1999	248
15	Atalaia	604/99	25/06/1999	249
15	Colorado	1029/99	29/06/1999	250
15	Doutor Camargo	738/99	30/06/1999	251
15	Floral	869/99	18/06/1999	252
15	Floresta	006/99	10/06/1999	253
15	Flórida	004/99	23/06/1999	254
15	Iguaraçu	008/99	24/06/1999	255
15	Itaguajé	469/99	23/06/1999	256
15	Itambé	730/99	15/06/1999	257
15	Ivatuba	221/99	25/06/1999	258
15	Lobato	726/99	29/06/1999	259
15	Mandaguaçu	1115/99	28/06/1999	260
15	Mandaguari	780/02	26/11/2002	261
15	Marialva	2051/99	29/06/1999	262
15	Maringá	5119/00	05/06/2000	263
15	Munhoz de Melo	781/99	24/06/1999	264
15	Nossa Senhora das Graças	396/99	25/06/1999	265
15	Nova Esperança	1410/99	23/06/1999	266
15	Ourizona	452/99	25/06/1999	267
15	Paçandu	1263/99	23/06/1999	268
15	Paranacity	1287/99	24/06/1999	269
15	Presidente Castelo Branco	562/99	24/06/1999	270
15	Santa Fé	1038/99	30/06/1999	271
15	Santa Inês	171/99	25/06/1999	272
15	Santo Inácio	750/99	29/06/1999	273
15	São Jorge do Ivaí	008/99	21/06/1999	274
15	Sarandi	812/99	21/06/1999	275

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller initials.

3742/11

12 ABR 2019

Fls. Nº: 213

SARAPÓPEMA

PREFEITURA MUNICIPAL



15	Uniflor	720/99	29/06/1999	276
16	Arapongas	2782/01	06/04/2001	277
16	Bom Sucesso	934/99	24/06/1999	278
16	Borrazópolis	592/99	06/07/1999	279
16	Califórnia	787/99	17/06/1999	280
16	Cambira	694/99	02/07/1999	281
16	Faxinal	873/99	11/08/1999	282
16	Grandes Rios	563/99	29/06/1999	283
16	Jandaia do Sul	1695/99	30/09/1999	284
16	Kaloré	821/99	01/07/1999	285
16	Marilândia do Sul	012/99	01/07/1999	286
16	Marumbi	195/99	02/07/1999	287
16	Mauá da Serra	016/99	06/07/1999	288
16	Novo Itacolomi	114/99	05/07/1999	289
16	Rio Bom	008/99	08/07/1999	290
16	Sabáudia	008/99	07/07/1999	291
16	São Pedro do Ivaí	905/99	22/06/1999	292
16	Apucarana	42/2013	10/07/2013	293
17	Bela Vista do Paraíso	383/99	05/07/1999	294
17	Cafeara	170/99	22/06/1999	295
17	Cambé	1406/00	02/08/2000	296
17	Centenário do Sul	1654/99	25/06/1999	297
17	Florestópolis	908/01	29/10/2001	298
17	Guaraci	860/99	06/07/1999	299
17	Ibiporã	2287/2009	14/07/2009	300
17	Jaguapitã	004/99	30/06/1999	301
17	Jataizinho	569/99	09/09/1999	302
17	Londrina	11807/13	18/02/2013	303
17	Lupionópolis	004/99	28/06/1999	304
17	Miraselva	283/99	25/06/1999	305
17	Pitangueiras	145/99	28/06/1999	306
17	Porecatu	991/99	21/06/1999	307
17	Prado Ferreira	060/99	29/06/1999	308
17	Primeiro de maio	080/99	29/06/1999	309
17	Rolandia	2717/99	05/07/1999	310
17	Sertãoópolis	027/99	08/06/1999	311
17	Tamarana	099/99	30/06/1999	312
17	Alvorada do Sul	2067/14	18/07/2014	313
18	Abatiá	017/99	14/06/1999	314
18	Andirá	1345/99	23/06/1999	315
18	Assaí	617/99	29/06/1999	316
18	Bandeirantes	2140/99	09/07/1999	317
18	Congonhinhas	269/99	16/06/1999	318
18	Cornélio Procópio	318/01	20/12/2001	319
18	Itambaracá	909/99	24/06/1999	320
18	Leópolis	695/99	08/07/1999	321
18	Nova América da Colina	006/99	17/06/1999	322
18	Nova Fátima	1020/99	18/06/1999	323
18	Nova Santa Bárbara	002/99	29/06/1999	324
18	Rancho Alegre	011/99	17/08/1999	325
18	Ribeirão do Pinhal	1130/99	29/06/1999	326
18	Santa Amélia	1011/99	02/07/1999	327
18	Santa Cecília do Pavão	216/99	29/06/1999	328
18	Santa Mariana	565/99	05/07/1999	329
18	Santo Antonio do Paraíso	317/99	29/06/1999	330
18	São Jerônimo da Serra	010/99	30/06/1999	331

3742/11



18	São Sebastião da Amoreira	517/99	30/07/1999	332
18	Sapopema	423/99	23/06/1999	333
18	Sertaneja	935/99	09/07/1999	334
18	Uraí	944/99	28/06/1999	335
19	Barra do Jacaré	078/99	13/07/1999	336
19	Cambará	1290/05	22/03/2005	337
19	Carlópolis	442/99	25/06/1999	338
19	Conselheiro Mairinck	185/99	18/06/1999	339
19	Figueira	306/99	28/06/1999	340
19	Guapirama	327/99	06/07/1999	341
19	Ibaiti	223/99	26/06/1999	342
19	Jaboti	008/99	05/07/1999	343
19	Jacarezinho	1378/99	02/07/1999	344
19	Japira	0650/99	22/06/1999	345
19	Joaquim Távora	809/99	01/07/1999	346
19	Jundiá do Sul	116/99	05/07/1999	347
19	Pinhalão	374/99	22/06/1999	348
19	Quatiguá	1052/99	29/06/1999	349
19	Ribeirão Claro	114/99	29/06/1999	350
19	Salto do Itaré	397/99	16/06/1999	351
19	Santana do Itaré	003/99	28/06/1999	352
19	Santo Antonio da Platina	22/99	12/07/1999	353
19	São José da Boa Vista	512/99	17/06/1999	354
19	Siquiera Campos	009/99	25/06/1999	355
19	Tomazina	036/99	20/06/1999	356
19	Wenceslau Braz	985/99	30/06/1999	357
20	Assis Chateaubriand	1540/99	04/08/1999	358
20	Diamante do Oeste	048/99	05/07/1999	359
20	Entre Rios do Oeste	411/99	02/07/1999	360
20	Guaira	1148/99	02/07/1999	361
20	Marechal Cândido Rondon	3297/01	22/03/2001	362
20	Maripá	190/99	10/08/1999	363
20	Mercedes	262/99	06/07/1999	364
20	Nova Santa Rosa	670/99	23/06/1999	365
20	Ouro Verde do Oeste	226/99	01/07/1999	366
20	Palotina	1508/99	07/07/1999	367
20	Pato Bragado	442/99	08/07/1999	368
20	Quatro Pontes	294/99	02/07/1999	369
20	Santa Helena	1299/00	05/12/2000	370
20	São José das Palmeiras	219/99	09/08/1999	371
20	São Pedro do Iguaçú	227/99	25/06/1999	372
20	Terra Roxa	007/99	03/08/1999	373
20	Toledo	012/99	08/09/1999	374
20	Tupãssi	467/99	29/06/1999	375
21	Curiúva	701/99	25/06/1999	376
21	Imbaú	045/99	01/07/1999	377
21	Ortigueira	498/99	28/06/1999	378
21	Reserva	007/99	13/07/1999	379
21	Telêmaco Borba	1217/99	15/07/1999	380
21	Tibagi	1652/99	22/06/1999	381
21	Ventania	164/99	23/06/1999	382
22	Arapuã	65/99	18/06/1999	383
22	Ariranha do Ivaí	066/99	13/07/1999	384
22	Cândido de Abreu	334/99	25/06/1999	385
22	Cruzmaltina	062/99	07/07/1999	386
22	Godoy Moreira	199/99	17/06/1999	387

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the initials 'A', 'B', and 'A'.

3742/11

12 ABR 2019



22	Ivaiporã	1056/99	29/06/1999	388
22	Jardim Alegre	407/99	28/06/1999	389
22	Lidianópolis	196/99	01/07/1999	390
22	Lunardelli	569/99	08/06/1999	391
22	Manoel Ribas	16/99	14/06/1999	392
22	Mato Rico	106/99	11/08/1999	393
22	Nova Tebas	215/99	02/07/1999	394
22	Rio Branco do Ivaí	066/99	09/07/1999	395
22	Rosário do Ivaí	188/99	13/07/1999	396
22	Santa Maria do Oeste	121/99	22/06/1999	397
22	São João do Ivaí	1139/99	21/06/1999	398

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 03.273.207/0001-28**Razão Social:** CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**Endereço:** PC GENERAL OSORIO 400 CJ 1702 / CENTRO / CURITIBA / PR / 80020-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/08/2021**Certificação Número:** 2021041901575636567770

Informação obtida em 25/06/2021 16:56:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE**
CNPJ: **03.273.207/0001-28**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:38:03 do dia 13/05/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/11/2021.

Código de controle da certidão: **E309.C0E7.8050.A7E6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

666509434

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

666509434

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL
CARTÓGRAFIA/REGISTRO DE IMPLANTAÇÃO

ISS CLAUDIO COSTA

195.717.199-34 29/01/1980
MIGUEL COSTA
AMÉLICA INTERIOR COSTA

0262898736 09/21/2007 20/06/1974

DATA DO REGISTRO: 20/06/1974

DATA DE EMISSÃO: 09/11/2012

DEPARTAMENTO DO REGISTRO CIVIL

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:


Após apreciação e minuciosa análise deste Setor Jurídico, o Processo de Inexigibilidade nº 12/2021, cujo objeto trata-se de Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. ”, passo a expender as seguintes considerações:

Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito.

A documentação atende os requisitos legais, ou seja, procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e legalidade, compreendo que é possível o Processo de Inexigibilidade, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93, razão pela qual ratifico o entendimento da Comissão de Licitação e emito Parecer favorável ao processo de Inexigibilidade, e posterior **HOMOLOGAÇÃO** pelo Senhor Prefeito Municipal.

É o parecer.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021.


Hamilton Pereira Zanella
Assessor Jurídico

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

ATA DA REUNIÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte um nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 01/20201 compostas pelos Senhores: Dirce de Fátima V. de Oliveira – presidente, Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes Oliveira – Secretária, Dirceu Ferreira de Oliveira, Gislene Brizola Marçal da Silva, Franciele Flor Delfino de Oliveira, membros com a finalidade de justificar sobre a **Inexigibilidade de Licitação nº 12/2021**. Dando inicio a reunião a Comissão de Licitação constatou que se trata de Aquisição de Medicamentos através do Consórcio Inter gestores Paraná Saúde. Como podemos verificar no caso em apreço, trata-se de procedimento licitatório no denominado “carona”. Temos que tal procedimento surgiu possibilitando que a proposta mais vantajosa numa licitação pudesse ser aproveitada por outros órgãos e entidades da administração pública, neste caso as atas de registro de preço anteriormente descrito. De acordo com a adesão as Atas de Registro de Preços e os Pregões de 2020 realizado pelo Consórcio Inter Gestores Paraná Saúde, comprova que o valor dos medicamentos é bem inferior aos contratos que o município possui com as empresas fornecedoras de medicamentos, isso justifica significativamente a economicidade para

Prefeitura Municipal de Sapopema


PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



221

Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

o município, sendo assim procede o processo de Inexigibilidade, em razão da necessidade e valor, bem esse especificado no presente processo, com fundamento do Artigo 25, da Lei 8666/93. E juntamente com o parecer jurídico favorável a Srª presidente determinou que a documentação do: **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, fossem encaminhadas juntamente com o parecer jurídico favorável para o senhor prefeito para devida homologação. Nada mais havendo, foi encerrada a presente reunião, cuja ata, eu, **Lidinei Aparecida Ferreira Mainardes**, secretária da Comissão Permanente de Licitação, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.




Dirce de Fátima Vieira de Oliveira



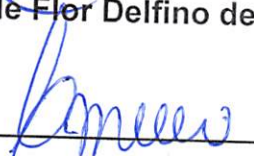
Gislene Brizola Marçal da Silva



Dirceu Ferreira de Oliveira



Franciele Flor Delfino de Oliveira



Lidinei Apa. Ferreira Mainardes Oliveira



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

REF: PROCESSO DE INEIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.

Face ao contido no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA** ratifico o processo de Inexigibilidade de Licitação acima descrito nos termos do entendimento da Comissão Permanente de Licitação e parecer Jurídico, que seja dado cumprimento ao contido no Artigo 25 da Lei 8.666/93.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA

Sapopema, 28 de junho de 2021.



Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA ESTADO PARANÁ TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CONTRATO: Nº 84/2021

VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Sapopema, 28 de junho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

224

Of. CPL Nº 170/2021.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021

Para:

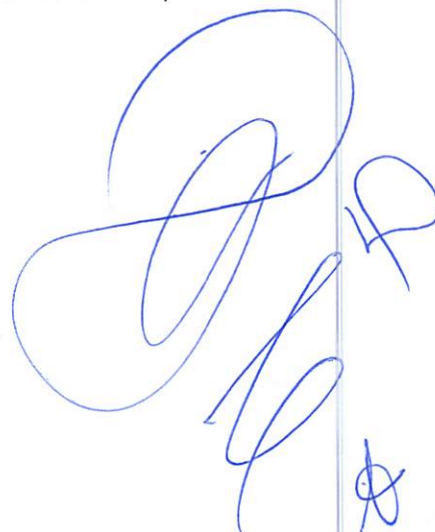
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE

Curitiba - Pr

Tem o presente a finalidade de informar que a empresa **CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE**, foi a vencedora do presente certame licitatório sob a modalidade Inexigibilidade de licitação nº 12/2021, que tem como **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde**. Outrossim, solicitamos o comparecimento do representante da empresa para a assinatura do contrato.

Atenciosamente,


Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CONTRATO Nº.170/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO PARA A FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO que entre si fazem:

MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, com sede na Av. Manoel Ribas, 818, Centro, CEP 84290-000, no Município de Sapopema – PR, neste ato representado pela Srª Prefeita Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, a **SR. GIMERSON DE JESUS SUBTIL**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 5.016.668-6 o CPF sob o nº. 689.440.129-20 residente e domiciliado nesta cidade, Rua Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, atualizada pela Lei n.º 8.886, de 08/06/1994 e 123/96 e processo Licitatório decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Inexigibilidade n.º 12/2021**, neste ato denominado **Contratante**.

CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Curitiba – PR, a Rua Emiliano Pernetá, 822, Edifício Workspace Brigadeiro, 4º Andar, salas 402 a 407 – Centro - CEP: 80.420-080, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.273.207/0001-28, telefone (41)3323-7829/3324/8944, email-controladoria@consorcioparanasaude.com.br, neste ato representado pelo Sr. Luiz Claudio Costa, Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio, portador do R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Pr.

Pelo presente instrumento particular de fornecimento de Medicamento, as partes acima qualificadas ajustam e combinam entre si o presente, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

OBJETO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é o fornecimento de: **Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde.**

Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
01	Aciclovir 200mg Comprimido, Caixa com 30.	Cx	20	4,3200	86,4000
02	Ácido Acetilsalicílico 100mg Comprimido, Caixa com 500.	Cx	20	15,9500	319,0000
03	Albendazol. 40mg/ml solução oral - Frasco, Caixa com 200	Cx	01	183,3200	183,3200
04	Alendronato de Sódio 70mg Comprimido, Caixa com 4	Cx	20	0,7180	14,3600
05	Alopurinol 300mg Comprimido, Caixa com 500	cx	02	120,0000	240,0000
06	Amiodarona (Cloridrato) 200mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	01	251,0000	251,4000
07	Amoxicilina 500mg Cápsula. Caixa com 21	Cx	70	3,0450	213,1500
08	Amoxicilina 50mg/ml , pó para suspensão oral, com 150 ml - Frasco.	Cx	02	172,0000	344,0000
09	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio 500mg + 125mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	10	16,7400	167,4000
10	Anlodipino (Besilato) 5mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	40	16,6000	664,0000
11	Atenolol 50mg Comprimido. Caixa com 600	Cx	24	36,7800	882,7200
12	Beclometasona 250mcg/dose Inalatório - uso oral Frasco. Caixa com 01	cx	10	13,5000	135,0000

04

226

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

227

13	Budesonida 32mcg/dose , suspensão em spray nasal - Frasco. Caixa com 01	Cx	16	8,8000	140,8000
14	Carvedilol 12,5mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	3,7440	374,4000
15	Carvedilol 25mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	4,7970	479,7000
16	Carvedilol 3,125mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	3,0900	309,0000
17	Carvedilol 6,25mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	3,4080	340,8000
18	Cefalexina 50mg/ml , suspensão oral, com 100 ml Frasco. Caixa com 01	Cx	80	6,3000	504,0000
19	Ciprofloxacino (Cloridrato) 500mg Comprimido. Caixa com 300	Cx	06	63,9000	383,4000
20	Dexametasona 1mg/g creme - Bisnaga. Caixa com 50	Cx	02	44,4900	88,9800
21	Dexametasona (Fosfato Dissódico) 4mg/ml , solução injetável - Ampola. Caixa com 100	Cx	06	59,0000	354,0000
22	Dexclorfeniramina (Maleato) 0,4mg/ml solução oral, com 100 ml ou mais - Frasco. Caixa com 50	Cx	02	50,0000	100,0000
23	Dexclorfeniramina (Maleato) 2mg Comprimido. Caixa com 20	Cx	20	1,2300	24,6000
24	Digoxina 0.25mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	01	41,0000	41,0000
25	Dipirona (Sódica) 500mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	06	57,8500	347,1000
26	Dipirona (Sódica) 500mg/ml , solução injetável, com 2ml - Ampola. Caixa com 100	Cx	04	44,0000	176,0000
27	Doxazosina (Mesilato) 2mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	200	2,40000	480,0000
28	Enalapril (Maleato) 10mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	15,3500	153,5000
29	Enalapril (Maleato) 20mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	18,9000	189,0000
30	Espironolactona 100mg Comprimido.	Cx	01	258,3000	258,3000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ - 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

	Caixa com 500				
31	Espironolactona 25mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	3,9780	397,8000
32	Fenobarbital 100mg Comprimido. Caixa com 200	Cx	10	18,0000	180,0000
33	Fenobarbital 40mg/ml , solução oral, com 20 ml - Frasco. Caixa com 01	Cx	20	3,0700	61,4000
34	Finasterida 5mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	50	9,5280	476,4000
35	Fluconazol 150mg ,blister com 2 Cápsula. Caixa com 100	Cx	04	33,3000	133,2000
36	Fluoxetina 20mg Comprimido. Caixa com 70	Cx	40	4,2350	169,4000
37	Furosemida 40mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	20	26,5000	530,0000
38	Gliclazida 30mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	06	64,4500	386,7000
39	Hidroclorotiazida 25mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	06	10,2000	61,2000
40	Hidróxido de Alumínio 60a62mg/ml susp. oral, c/ 150ml, c/ sabor Frasco. Caixa com 50	Cx	01	119,8000	119,8000
41	Ibuprofeno 600mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	89,0000	890,0000
42	Lactulose 667mg/ml solução oral, fr. com 200 ml. Frasco. Caixa com 01	Cx	06	10,0000	60,0000
43	Levotiroxina (Sódica) 100mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	200	1,6680	333,6000
44	Levotiroxina (Sódica) 25mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	200	1,2000	240,0000
45	Levotiroxina (Sódica) 50mcg Comprimido. Caixa com 30	Cx	200	1,6200	324,0000
46	Losartana (Potássica) 50mg Comprimido. Caixa com 960	Cx	10	56,6400	566,4000
47	Metformina (Cloridrato) 850mg Comprimido. Caixa com 200	Cx	20	14,0800	281,6000
48	Metildopa 250mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	02	193,8500	387,7000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

49	Metoprolol (Succinato) 50mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	80	12,5100	1.000,8000
50	Metronidazol 100mg/g , geléia vaginal, c/ 10 aplicadores - Bisnaga. Caixa com 01	Cx	20	4,5000	90,0000
51	Metronidazol 250mg Comprimido. Caixa com 600	Cx	05	65,8800	329,4000
52	Metronidazol 40mg/ml (Benzoato) - susp. oral - Frasco. Caixa com 01	Cx	04	6,1800	24,7200
53	Mickania Glomerata Sprengl (Guaco) , solução oral - Frasco. Caixa com 01	Cx	40	2,7450	109,8000
54	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme dermatológico - Bisnaga. Caixa com 50	Cx	01	94,5000	94,5000
55	Miconazol (Nitrato) 20mg/g creme vaginal, c/ 14 aplicadores, c/ 80 g. - Bisnaga. Caixa com 01	Cx	20	4,9687	99,3740
56	Nitrofurantoína 100mg Comprimid. Caixa com 280	Cx	04	60,2000	240,8000
57	Óleo Mineral . , com 100 ml. - Frasco. Caixa com 48	Cx	01	93,1200	93,1200
58	Omeprazol 20mg Cápsula. Caixa com 500	Cx	40	40,0000	1.600,0000
59	Paracetamol 500mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	10	36,9000	369,0000
60	Pasta dagua . , (sem mentol) - Bisnaga. Caixa com 12	Cx	02	63,7200	127,4400
61	Prednisona 20mg Comprimido. Caixa com 20	Cx	80	2,7220	217,7600
62	Prednisona 5mg Comprimido. Caixa com 20	Cx	80	1,2960	103,6800
63	Prometazina 25mg Comprimido. Caixa com 200	Cx	10	16,8000	168,0000
64	Salbutamol 100mcg/dose aerossol oral, c/ 200 doses Frasco. Caixa com 01	Cx	40	7,3900	295,6000
65	Sinvastatina 20mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	40	40,5000	1.620,0000
66	Sinvastatina 40mg Comprimido. Caixa com 30	Cx	100	3,8700	387,0000

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

67	Sulfadiazina de Prata 10mg/g creme - Bisnaga. Caixa com 01	Cx	60	3,9613	237,6780
68	Sulfato Ferroso 25mg/ml de Fe II , solução oral, com 30 ml - Frasco. Caixa com 01	Cx	40	0,7392	29,5680
69	Sulfato Ferroso 40mg de Fe II Comprimido. Caixa com 100	Cx	80	2,9900	239,2000
70	Timolol (Maleato) 5mg/ml solução oftálmica - Frasco. Caixa com 01	Cx	10	2,1000	21,0000
71	Tiras reagentes . para determinação de glicemia Glucolader/HMD Tira. Caixa com 50	Cx	60	17,5000	1.050,0000
72	Varfarina (Sódica) 5mg Comprimido. Caixa com 150	Cx	10	16,4850	164,8500
73	Verapamil (Cloridrato) 80mg Comprimido. Caixa com 500	Cx	06	115,0000	690,0000
VALOR TOTAL:					23.247,8203

Adquiridos através do **Processo de Inexigibilidade sob N° 12/2021**, do Município de Sapopema-Paraná, que a Contratada se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nas Especificações acima, devidamente homologado pela Contratante em 28/06/2021.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global para o fornecimento dos medicamentos acima é de R\$: 23.247,8203 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Parágrafo Único:- O pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta dos recursos descritos no **Processo de Inexigibilidade sob N° 12/2021-** do Município de Sapopema-Paraná.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento, será realizado através de transferência bancária, realizada pelo responsável pela Divisão de Tesouraria do Município,

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

mediante comprovação de entrega, com requisições e notas fiscais para empenho, devidamente assinadas pelo departamento competente da Prefeitura Municipal.

Sendo constatada irregularidade no objeto entregue, o prazo para pagamento será contada a partir da devida correção, quer esta seja efetuada por reparação, complementação ou substituição do bem.

Os produtos deverão ser entregues acompanhados da respectiva **Nota Fiscal eletrônica** que deverá ser emitida contendo a descrição dos itens, quantidades, preço unitário e total, **em conformidade com o pedido. A empresa vencedora deverá enviar a nota fiscal tão logo ela seja emitida no e-mail que fez a solicitação, a proponente terá 02 (dois) dias úteis para entregar a nota fiscal no setor de contabilidade. A prefeitura não se responsabilizará pelo extravio da mesma.**

O pagamento somente será efetivado a vista da apresentação da regularidade fiscal, precisamente a CND do INSS, CND do FGTS.

DA ENTREGA

CLAÚSULA QUARTA - A proponente fica obrigada a garantir a qualidade do produto, devendo entregar o objeto desta licitação com validade mínima de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

A proponente deverá entregar o objeto licitado no Máximo em **10 (dez) dias úteis a contar da solicitação** feita pelo órgão competente no Setor de Compras – Praça Antônio Batista Ribas S/N – centro.

A empresa vencedora deverá realizar a entrega no município sem custo adicional, a entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade do município.

Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pelo fornecedor e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inc. II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PRAZOS

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858, CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br



CLÁUSULA QUINTA - O prazo máximo para a entrega do objeto do presente contrato é de 10 (dez) dias corridos contados da emissão da requisição.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato terá vigência 10 (dez) meses.

Parágrafo Único – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

SANÇÕES DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Parágrafo primeiro – em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da entrega, será aplicada à contratada multa moratória a valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total em atraso, por dia útil excedente ao respectivo prazo limitada, a 10%(dez por cento) da etapa em atraso.

Parágrafo segundo – pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Sapopema poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"**²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"**³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- (iii) **"prática colusiva"**⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

- (iv) **"prática coercitiva"**5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;
- (v) **"prática obstrutiva"**: significa:
- (aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou
- (bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:
- (b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;
- (c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;
- (d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco6, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;
- (e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, ~~deverão~~ permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

RESCISÃO E ARBITRAMENTO DE FORO

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL
CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 858 - CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR
www.sapopema.pr.gov.br

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato é feito em caráter irrevogável, e sem a possibilidade de arrependimentos entre as partes.

CLÁUSULA NONA - O presente contrato obriga as partes acima qualificadas, bem como a seus sucessores em todas as cláusulas aqui pactuadas.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Elegem o da Comarca de Curiúva-Paraná, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente em três vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Sapopema-Pr, 28 de junho de 2021

CONTRATANTE
Paulo Maximiano de Souza Junior
Prefeito Municipal

CONTRATADO
CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
Luiz Claudio Costa

Presidente do Conselho Deliberativo do Consórcio
R.G. nº 1004706-4 SESP/ PR e C.P.F. nº 185.717.199-34

Edson Fadel Gondim
CPF: 540.124.229-87

Eliane de Fátima Jacob
CPF: 038.515.739-86

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias

Código Identificador:0ACE328C

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 217/2021

JOSÉ LÁZARO FERRAZ, Prefeito Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, nos termos da Lei Orgânica do Município, pela presente;

RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR desta Prefeitura, o Senhor DARI FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Viação Urbana, matrícula 742/1, a partir desta data de 30/06/2021.

Artigo 2º- EXONERAR desta Prefeitura, o Senhor WILLIAM ESTATI DE OLIVEIRA, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Tesouraria, matrícula 1118/1, a partir desta data de 30/06/2021.

Artigo 3º- A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, em 30 de Junho de 2021; 61º ano da Emancipação Política do Município.

JOSÉ LÁZARO FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Dias

Código Identificador:534E6B44

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2021 E EXTRATO DE CONTRATO.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 17/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 21/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 23/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 27/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 30/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 31/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 33/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 34/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 37/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 39/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 42/2020, do Consórcio Intergestores Paraná Saúde. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Sapopema torna pública a Inexigibilidade de Licitação, na forma do artigo 25 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ADJUDICADA

EMPRESA: CONSÓRCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE
CNPJ: 03.273.207/0001-28

VALOR: R\$ 23.247,82 (vinte e três mil duzentos e quarenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

CONTRATO: Nº 170/2021
VIGÊNCIA: 10 (dez) meses.

Sapopema, 28 de junho de 2021.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:3897C5CD

ADMINISTRAÇÃO GERAL
3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 110 /2021

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 110 /2021

Processo Dispensa Nº 19/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 19/2021.**

CONTRATADO:DRA. CAROLINE Y. UEDA-CLINICA GERAL-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Bandeirantes, situada na Rua: São Paulo, nº1756 – centro - Cep: 86.360-000 - fone (18)-981145700, E-mail carolineueda@gmail.com, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 35.844.898/0001-69 neste ato representada pela Sr. Caroline Yukie Ueda, brasileira, maior, portadora do R.G. nº. 9.820.127-0 SSP/SP e C.P.F. nº. 060.206.369-84 residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA 1ª: Na forma do art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, fica prorrogado o contrato nº 110/2021, o prazo de Vigência até o dia 05/07/2021. O Aditivo de vigência se faz necessário devido a empresa não ter emitido a Nota Fiscal para empenho no final da execução dos serviços.

CLÁUSULA 3ª -Os demais termos do contrato permanecem inalterados..

Sapopema, 16 de junho de 2021

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:38C7415D

ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 111 /2021

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 111 /2021

Processo Dispensa Nº 19/2021

CONTRATANTE:MUNICÍPIO DE SAPOPEMA - PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Sapopema-Pr, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SRº PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8, CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade, Rua: Santana, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/03/93, decorrente da Licitação sob a modalidade **Processo Dispensa N.º 19/2021.**



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SAPOPEMA		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	12		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade		
Número edital/processo*	12		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito			
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de Medicamentos Para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Sapopema – Pr, Conforme o CONVENIO Nº 001/2019 e Adesão a Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 15/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº 16/2020, Ata de Registro de Preços Pregão Eletrônico Nº		
Dotação Orçamentária*	0900110301000920223390397702		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	23.247,82		
Data Publicação Termo ratificação	28/06/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	▼		
Há cota de participação para EPP/ME?	▼	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	▼		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	▼		
Data Cancelamento			

Editar

Excluir

CPF: 2430644975 (Logout)